



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO

|   |   |  |   |
|---|---|--|---|
| <b>Pregão Eletrônico nº 13/2020</b>   |   | <b>Data de abertura: 26/03/2020 às 9h, no sítio</b><br><a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">http://www.comprasgovernamentais.gov.br</a><br>UASG: 070022   |   |
| <b>SEI</b><br>SEI 08228.2019-6  | <b>SRP?</b><br><input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim | <b>Participação:</b><br><b>Ampla</b><br><b>(aberta)</b>  | <b>Reserva de quota ME/EPP?</b><br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não |
| <b>Objeto</b><br>Serviços de transporte de encomendas para coleta, distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação que serão utilizadas nas Eleições de 2020, sendo o 1º turno no dia 04/10/2020 e o possível 2º turno no dia 25/10/2020, bem como na Eleição Suplementar – Senador, marcada para o dia <b>26/04/2020</b> .  |   | <b>Decreto 7.174?</b><br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não  | <b>Margem de preferência?</b><br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não   |
| <b>Valor total estimado médio (Eleição Municipal 2 turnos + eleição suplementar)</b><br>R\$ 506.515,08 (quinhentos e seis mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos)   |   | <b>Vistoria?</b><br><input type="checkbox"/> Obrigatória<br><input type="checkbox"/> Facultativa<br><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica  | <b>Amostra/Demonstração?</b><br><input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim    |
| <b>Tipo de Licitação</b><br>Menor preço   |   | <b>Pregoeiro: Gilvan Rodrigues de Oliveira</b> , designado por meio da Portaria nº 488/2019 d 60/2020.   |   |
| <b>Modo de disputa:</b><br>Aberto e fechado   |   | <b>Prazo para envio da proposta/documentação:</b><br>2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro   |   |
| <b>Documentação de habilitação</b>  |   |  |   |
| <b>Requisitos básicos</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Sicaf</li><li>2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis">www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</a>);</li><li>3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>).</li><li>4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.</li></ol> |   | <b>Requisitos específicos/complementares</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Declaração de Antinepotismo/Art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005.</li><li>2. Declaração.</li><li>3. Atestado de Capacidade Técnica.</li></ol> |   |
| Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">http://www.comprasgovernamentais.gov.br</a> , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <a href="http://www.tre-mt.jus.br">http://www.tre-mt.jus.br</a> – opção <u>Transparência &gt; Gestão das Contratações</u>   |   |  |   |

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO Nº 13/2020

SEI 08228.2019-6

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.049-941, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Sistema Eleitorais, visando contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de TRANSPORTE DE ENCOMENDA PARA DISTRIBUIÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS E CABINAS DE VOTAÇÃO para as Eleições de 2020 e eventuais Eleições Suplementares (Locais de Votação - II), conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital. A licitação será regida pelas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006 e Decreto n. 10.024/2019.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte de encomendas para coleta, distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação que serão utilizadas nas Eleições de 2020, sendo o 1º turno no dia 04/10/2020 e o possível 2º turno no dia 25/10/2020 (Locais de Votação), bem como em eventuais Eleições Suplementares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.1.** A contratação abrange os municípios constantes no anexo I-A e suas localidades listadas no anexo II-A, conforme as especificações e prazos contidos neste documento.

**1.2.** A licitação é composta de 01 (um) lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a interessada cotar preço para todos os itens que o compõe.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global** do grupo (TOTAL GLOBAL PARA ELEIÇÕES SUPLEMENTARES (turno único) E ELEIÇÕES MUNICIPAIS - 1º turno e 2º turno (se houver) (VALOR DE IDA E VOLTA), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** A contratação abrangerá os municípios informados em documento anexo, observando as especificações e prazos contidos no Termo de Referência

**1.5.** As **especificações do objeto**, condições de execução, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos

detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

**1.6.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

**1.7.** Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- ✓ Programa de Trabalho: 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos.
- ✓ Elemento de Despesa: 339039.74 - Fretes e transporte de encomendas;
- ✓ Elemento de Despesa: 339039.69 - Seguros em geral.
- ✓ Plano Interno:
  - UEL TRANSP1 - Transporte de urnas eletrônicas 1º turno
  - UEL TRANSP2 - Transporte de urnas eletrônicas 2º turno
  - UEL SEGTRA1 - Seguro para transporte de urnas eletrônicas 1º turno
  - UEL SEGTRA2 - Seguro para transporte de urnas eletrônicas 2º turno

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, cooperativa;

**4.2.2.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.2.3.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.4.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.5.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.6.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.7.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.8.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.9.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**4.2.10.** Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**4.2.11.** Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;

**4.2.12.** Empresa que possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que

atue na área responsável pela demanda ou contratação (art. 5º do Decreto nº 9.507);

**4.2.13.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

**4.2.14.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**4.3.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1.a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**4.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 16 de setembro de 2009;

**4.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**4.6.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123/06, os licitantes que se enquadrem em qualquer uma das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, da referida lei.

**4.7.** De acordo com o art. 1º, da Resolução 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

**4.8.** A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1. TOTAL GLOBAL PARA ELEIÇÕES SUPLEMENTARES (turno único) E ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 1º e 2º Turno (se houver, apenas para Cuiabá-MT) – Valor de IDA e VOLTA, conforme Anexo III.**

**6.1.2.** Descrição detalhada do objeto.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

**6.3.** A remuneração dos serviços prestados será determinada levando-se em consideração o valor unitário de cada urna eletrônica efetivamente transportada, devendo ainda ser apresentada, à época do pagamento, Nota de Serviços contendo a discriminação dos serviços efetivados.

**6.4.** A proposta deverá considerar os serviços elencados no item 4 do TR referente à DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

**6.5.** A empresa a ser contratada deverá apresentar, ainda, o valor a ser cobrado pelo seguro das urnas eletrônicas, conforme descrito no item 6.9.1 do Termo de Referência.

**6.6.** Na hipótese de não ocorrer o segundo turno das eleições, serão considerados, para efeito de pagamento, apenas os serviços relativos ao primeiro turno eleitoral.

**6.7.** A empresa a ser contratada deverá cotar todos os itens do lote único, sob pena de desclassificação.

**6.8.** Nos valores propostos estarão inclusos **todos** os custos diretos e indiretos, exemplificando, operacionais, fretes, seguro, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**6.9.** A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

**6.10.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

**6.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.12.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.13.** A proposta de preços será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Compete à licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante

8.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

## 9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL GLOBAL PARA ELEIÇÕES SUPLEMENTARES (turno único) E ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 1º e 2º Turno (se houver, apenas para Cuiabá-MT) – Valor de IDA e VOLTA, conforme Anexo III.**

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.5.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.5.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**9.6.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.7.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**9.8.**

**9.9.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**9.9.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema

**9.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.14.** O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**9.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.16.** Por se tratar de licitação aberta (não restrita a ME/EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes,

procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.17.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.18.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.19.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.20.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.21.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

9.21.1.1. prestados por empresas brasileiras;

9.21.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.22.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.23.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.23.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**10.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**10.3.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 01 (uma) hora contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

**10.4.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**10.5.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**10.5.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**10.5.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**10.5.3.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**10.5.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo IV-A (Acórdão nº 1455/2018 - TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível;

**10.5.4.1.** Os valores unitários cotados também não poderão ser superiores aos fixados pelo TRE-MT (Anexo IV-A).

**10.5.4.2.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

**10.5.4.2.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.4.2.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes, se for o caso.

**10.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.7.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**10.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

**10.10.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.10.1.** O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.

**10.10.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**10.11.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**10.12.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**10.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**10.13.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**10.13.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

**10.13.3.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**10.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.15.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.16.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ( <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/> )

**11.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.1.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**11.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.1.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**11.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**11.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**11.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**11.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

**11.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**11.8. Habilitação jurídica:**

**11.8.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

**11.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**11.9.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.9.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.9.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.9.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.9.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.9.6.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

#### **11.10. Qualificação-Técnica:**

**11.10.1.** Pelo menos 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante tem aptidão para prestação de serviços compatíveis com objeto desta licitação, em características, quantidades e prazo compatíveis com o objeto da presente licitação.

11.10.1.1.1. Não serão considerados atestado (s) ou declaração (ões) emitidos por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

11.10.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

#### **11.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**11.11.1.** A licitante que apresentar resultado menor do que **1**, no SICAF, em quaisquer dos índices, deverá **comprovar** Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

**11.11.2.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### **11.12. Declarações:**

**11.12.1.** Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, **companheiros** ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo III** do Edital.

**11.12.2.** Demais declarações a serem enviadas via sistema, conforme item 5.3 deste Edital.

**11.13.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**11.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**11.14.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**11.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.20.** No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

**11.21.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.22.** O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

**11.23.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**12.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2.** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,

**12.1.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.1.4.** Conter o nome e os dados pessoais da pessoa física responsável pela assinatura do termo de contrato, inclusive e-mail.

**12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**12.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**12.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

**13.2.** A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de **3** (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**13.3.1.** Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade.

**13.4.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o ordenador de despesas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não dar o aceite na nota de empenho ou se recusar a assinar o termo de contrato, ou ainda não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

- 14.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **15.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **16.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1.** Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato, conforme anexo deste Edital.

**16.2.** Como condição para a emissão da Nota de Empenho e do Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar n. 123, de 2006.

**16.3.** A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**16.4.** A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

**16.4.1.** O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

**16.4.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e postado no Correio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

**16.4.3.** Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

**16.4.4.** Firmado o contrato, as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas.

**16.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**16.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.6.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**16.8.** No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá:

**16.8.1.** Indicar formalmente preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento de contrato.

## **17.DO REAJUSTE**

**17.1.** O preço é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual.

## **18.DAS OBRIGAÇÕES DESTES TRIBUNAL E DA CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas constantes no Termo de Referência e minuta de contrato, anexos deste Edital.

## **19.DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** O prazo de vigência da contratação será, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

## **20.DO PAGAMENTO**

**20.1.** A ordem bancária será emitida até o 30º (trigésimo) dia subsequente à entrega da Nota Fiscal na Seção de Comunicação/Protocolo, observado o disposto na Lei n. 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

**20.2.** Na hipótese de não ocorrer o segundo turno das eleições, serão considerados, para efeito de pagamento, apenas os serviços relativos ao primeiro turno eleitoral, ou seja, aqueles efetivamente prestados.

**20.3.** Caso a nota fiscal seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, iniciando novamente prazo fixado no item 18.1 na data de reapresentação.

**20.4.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar nota fiscal do serviço prestado, conforme valor adjudicado no pregão;
- b) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c) Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

**20.5.** Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

**20.6.** A Nota Fiscal será atestada pelo(a) servidor(a) designado(a) pela Administração como Gestor do Contrato, observando-se os comprovantes apresentados pela empresa contratada.

**20.7.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

**20.8.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**20.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas no edital.

**20.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**20.10.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**20.10.2.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**20.10.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**20.11.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## 21. DAS SANÇÕES

**21.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**21.1.1. Advertência** por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

**21.1.2. Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a **0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

**21.1.2.1.** A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

21.1.2.2.O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**21.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer **referência**, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

21.1.3.1.Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

21.1.3.2.Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

**21.1.4. Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não** aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

21.1.4.1.Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

**21.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT,** por prazo **não** superior a

2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

21.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

21.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 21.7.

**21.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação** desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício

ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

**21.2.** Nas hipóteses em que o inadimplemento contratual afetar direta ou indiretamente a realização das eleições, os índices de multas previstas neste documento poderão ser majorados até o limite de 20% sobre o valor contratual para a inexecução total; 10% para inexecução parcial; 1% de multa de mora por dia de atraso e 10% para o caso de recusa em confirmar o recebimento da nota de empenho ou em assinar o contrato.

**21.3.** A licitante tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para comparecer na sede deste TRE-MT para assinatura do termo de contrato/termo aditivo. Alternativamente, o contrato/termo aditivo poderá ser-lhe enviado eletronicamente, endereço informado na proposta, para assinatura e devolução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**21.4.** As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**21.5.** No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.

**21.6.** Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

**21.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**21.8.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**21.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.10.** As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**22.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação para o endereço eletrônico do Pregoeiro oficial: [pregoeiros@tre-mt.jus.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.jus.br).

**22.2.** Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

**22.3.** Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio-eletrônico, para o endereço [pregoeiros@tre-mt.jus.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.jus.br).

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**23.2.** Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, observadas as regras do referido sistema.

**23.3.** As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

**23.4.** Em caráter complementar, as precitadas informações poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico [www.tre-mt.jus.br](http://www.tre-mt.jus.br).

**23.5.** Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4750, 1º andar, Centro Político e Administrativo – Setor “E”, CEP: 78-049-941, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT).

**23.6.** Esta licitação poderá ser suspensa e revogada por razões de interesse público ou anulada, por ilegalidade, em qualquer tempo.

**23.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**23.15.1.** Anexo I: Termo de Referência;

**23.15.2.** Anexo I-A: Municípios atendidos com a coleta e distribuição das urnas eletrônicas, das cabinas de votação e baterias avulsas do local de armazenamento para os locais de votação;

**23.15.3.** Anexo II-A: Locais de Votação;

**23.15.4.** Anexo III-A: Acordo de Níveis de Serviço;

**23.15.5.** Anexo IV-A: Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços/Preço máximo a que está disposto a pagar o TRE-MT;

**23.15.6.** Anexo II: Modelo de Proposta;

**23.15.7.** Anexo III: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005);

**23.15.8.** Anexo IV: Minuta de Termo de Contrato.

**23.16.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 10 de março de 2020.

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**  
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SEI 08228.2019-6

Nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, apresenta-se este Termo de Referência visando subsidiar a contratação de empresa especializada para a realização do TRANSPORTE DE ENCOMENDA PARA DISTRIBUIÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS E CABINAS DE VOTAÇÃO para as Eleições de 2020 e Eleição Suplementar – Senador.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a contratação de serviços de transporte de encomendas para coleta, distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação que serão utilizadas nas Eleições de 2020, sendo o 1º turno no dia 04/10/2020 e o possível 2º turno no dia 25/10/2020, bem como na Eleição Suplementar – Senador, **marcada para o dia 26/04/2020** (Resolução TRE-MT nº 2404/2020).

1.2. A contratação abrange os municípios constantes no anexo I-A e suas localidades listadas no anexo II-A, conforme as especificações e prazos contidos neste documento.

1.3. Código do serviço – CATSERV 3263.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Diante do armazenamento centralizado das urnas eletrônicas na sede deste Tribunal, é necessário o transporte das mesmas até os municípios sede das zonas eleitorais, antecipadamente às eleições, para que sejam devidamente preparadas e utilizadas no Pleito.

2.2. Considerando o volume de urnas, cabinas de votação e baterias avulsas a serem transportadas, além da vasta quantidade de locais que devem ser contemplados com estes materiais, e, considerando-se ainda o fato deste Regional não possuir frota de veículos necessária para realização desta tarefa, torna-se imprescindível a contratação deste serviço de transporte rodoviário de cargas.

#### 3. DA FINALIDADE

3.1. A finalidade deste documento é nortear o procedimento de contratação de empresa especializada em transporte de encomendas para executar a distribuição e recolhimento, respectivamente, na véspera e no dia da eleição, das urnas eletrônicas e cabinas de votação.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço de coleta, transporte, entrega e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação que serão utilizados nas Eleições, conforme os prazos e condições descritos neste documento. O serviço inclui o carregamento e descarregamento de todos os materiais.

##### Quadro I – Características dos equipamentos/materiais

| Modelo            | Especificações   |
|-------------------|--|
| Urna Eletrônica   | Tamanho da caixa: Altura: 24 cm - Largura: 52,5cm<br>Profundidade: 42,5cm - Peso: 8,83 Kg<br>Capacidade de empilhamento: Até 12 (doze) caixas<br>Temperatura: 5° a 55° C<br>Umidade relativa de 10% a 90 % sem condensação |
| Cabina de Votação | Altura: $\cong$ 90 cm - Largura: $\cong$ 41 cm (fechada) - Espessura: $\cong$ 2 cm – Peso: 0,59 Kg   |

4.2. As quantidades definitivas de urnas eletrônicas e cabinas de votação a serem transportadas serão definidas por este Tribunal juntamente com os Cartórios Eleitorais, em função das agregações de seções e do índice de reserva técnica, sendo repassada para a contratada até 30 dias antes da Eleição. Os endereços dos locais de armazenamento, para fins de coleta e retorno após o recolhimento, que constam no Anexo I-A, serão confirmados na mesma informação.

4.2.1. A contratada poderá utilizar, apenas para fins de estimativa do serviço que será executado, o quadro com o quantitativo de urnas eletrônicas por município constantes no Anexo I-A deste documento, enquanto este Tribunal não informar o quantitativo definitivo a ser transportado.

4.3. Após a confirmação das quantidades definitivas estabelecidas no item 4.2, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá solicitar a inclusão de algumas unidades, em caráter emergencial. A contratada poderá aceitar ou recusar a solicitação. A quantidade adicional solicitada não poderá exceder 10% das quantidades definitivas para cada município. Para fins de pagamento, dessas quantidades adicionais solicitadas, só serão consideradas as que forem efetivamente transportadas.

4.4. O transporte das urnas eletrônicas deverá seguir as diretrizes abaixo:

#### **4.4.1. Coleta das urnas eletrônicas e das cabinas de votação nos locais de armazenamento e entrega nos locais de votação**

4.4.1.1. Este deslocamento tem como objetivo a coleta no local de armazenamento de cada município relacionado no Anexo I-A e entrega das urnas eletrônicas e cabinas nos locais de votação descritos no Anexo II-A, dentro do perímetro urbano do mesmo município onde foram coletadas, bem como o recolhimento destas, após a votação, observando-se os prazos discriminados no Quadro II.

4.4.1.2. A coleta dos materiais nos locais de armazenamento deverá ser iniciada e finalizada no período das 7:30 às 13:30 horas, no dia anterior (véspera) às eleições.

4.4.1.3. No retorno, após a votação, o descarregamento dos materiais nos locais de armazenamento, deverá ser iniciado e finalizado depois das 17:00h até as 20:00h do domingo de eleição.

4.4.1.4. As urnas eletrônicas transportadas neste deslocamento deverão ser acompanhadas das respectivas cabinas de votação, tanto na distribuição aos locais de votação quanto no recolhimento.

**Quadro II - Prazos estabelecidos para este deslocamento**

| <b>Atividade</b>  | <b>Prazo</b>                            | <b>Hora</b>                       |
|---|---|-----------------------------------|
| Data a partir da qual estarão disponíveis as urnas eletrônicas e cabinas de votação à contratada, para organização e retirada nos locais de armazenamento.            | 2 dias antes da eleição                 |                                   |
| <b>Período para início e término da entrega das urnas eletrônicas e cabinas de votação aos secretários de prédio<sup>1</sup> nos locais de votação</b>                | <b>1 dia antes da eleição (véspera)</b> | <b>De 7:30 até as 13:30 horas</b> |
| <b>Prazo a partir do qual deverá ocorrer o recolhimento das urnas eletrônicas<sup>2</sup> e cabinas de votação com os secretários de prédio nos locais de votação</b> | <b>Dia da eleição</b>                   | <b>Das 17 até as 19:30 horas</b>  |
| Prazo máximo e improrrogável para a entrega das urnas eletrônicas e cabinas de votação nos locais indicados   | Dia da eleição                          | Até as 20 horas                   |

4.4.1.5. Havendo segundo turno, a contratada deverá responsabilizar-se pela coleta, transporte, entrega e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação, nos municípios onde houver segundo turno, repetindo a logística e obedecendo inclusive os mesmos prazos estabelecidos no Quadro acima.

## **5. DA PROPOSTA**

<sup>1</sup> Serão previamente designados pelos Juízes Eleitorais, ocasião em que o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso comunicará à empresa contratada.

<sup>2</sup> Apenas as urnas que funcionaram normalmente durante a votação e emitiram o boletim de urna.

5.1. A proposta de preço deverá conter planilha de custos e formação de preço, conforme **Anexo IV-A**.

5.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar planilha de custos e formação de preço dos serviços para cada descrição a ser atendida, conforme **Anexo IV-A**, de acordo com os serviços elencados no item 4 referente à DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.3. No valor apresentado haverá declaração expressa de estarem inclusas todas as despesas com tributos, fretes e taxas de qualquer natureza.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços discriminados no item anterior, com presteza, rapidez e eficiência, prontificando-se a atender às determinações do CONTRATANTE e ainda fornecer as informações que lhe forem solicitadas.

6.1.1. A contratada se obriga a: coletar, carregar, transportar, entregar, descarregar as urnas e as cabinas de votação nos locais indicados.

6.2. Possuir: 1) pessoal capacitado, colocando à disposição do CONTRATANTE funcionários treinados e em número suficiente para a execução eficiente do objeto deste Documento; 2) funcionários para o carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas e cabinas; 3) frota de veículos em bom estado de conservação e em quantidade que possibilite a realização rápida e eficaz dos serviços; 4) conhecimento do itinerário de todos os endereços de coleta e entrega das urnas eletrônicas nos locais estabelecidos.

6.3. Fornecer todas as informações solicitadas sobre os roteiros utilizados, horários para saída e previsões de chegada, frequência de partidas e condições dos veículos utilizados.

6.4. Enviar relatório detalhado dos problemas encontrados durante a execução do contrato na semana seguinte à conclusão de cada etapa.

6.5. Atentar para as condições de armazenamento das urnas eletrônicas durante o transporte das mesmas, zelando por sua integridade e segurança, evitando, sempre que possível, o transporte compartilhado com outras cargas e observando as especificações constantes no Quadro I.

6.6. Utilizar somente veículos com compartimento de carga fechado para a execução do transporte das urnas eletrônicas e suas cabinas, de modo a proteger a carga de chuva, poeira e exposição direta ao sol.

6.7. Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, com crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função. Providenciar ainda que os veículos utilizados para o transporte das urnas sejam devidamente identificados.

6.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, acautelando-se, especialmente, quanto àqueles causados em urnas eletrônicas durante o transporte das mesmas.

6.9. Garantir que as urnas eletrônicas transportadas sejam seguradas para os casos de quaisquer danos ocorridos durante a realização dos serviços constantes no item 4 (Da Descrição dos Serviços) deste documento, considerando o valor unitário de cada urna eletrônica de R\$ 2.218,32 (Dois mil e duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) e de cada cabina de votação de 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos).

6.9.1. Apresentar, em até 20 dias antes do 1º turno das Eleições, o qual está marcado para 04 de outubro de 2020, a Apólice de Seguro – RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transporte Rodoviário de Carga) e de RFC-DC (Responsabilidade Facultativa Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga).

6.10. Responder diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

6.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.

6.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais advindos da contratação.

6.13. Garantir que seus empregados mantenham comportamento condizente com o ambiente de trabalho deste Tribunal, os quais devem seguir as normas disciplinares, horário e oportunidade para execução dos serviços.

6.14. Observar rigorosamente os prazos para a execução dos serviços de coleta e entrega dos materiais e equipamentos conforme definido no item 4 referente à DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, constante deste documento.

6.15. Apresentar os COMPROVANTES DE COLETA/ENTREGA, sem rasuras, devidamente separados por localidade, descrição atendida e turno da eleição, contendo:

- a. atestação da coleta e da entrega das urnas eletrônicas, discriminando quantidades individuais;
- b. data e hora da coleta e da entrega;
- c. as localidades de onde foram coletados e entregues;
- d. as assinaturas e os números dos documentos de identificação do responsável pelo transporte e do recebedor das urnas eletrônicas nos locais de destino.

6.15.1. A confecção e a emissão do COMPROVANTE DE COLETA/ENTREGA são de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo ser submetido previamente à apreciação do servidor designado pelo contratante como gestor do contrato.

6.15.2. A ausência dos COMPROVANTES DE COLETA/ENTREGA inviabilizará o pagamento à empresa contratada pelos serviços prestados na localidade e a sujeitará as penalidades legais cabíveis para o caso do inadimplemento de obrigações pactuadas com a Administração.

6.16. Garantir que todas as urnas eletrônicas transportadas sejam acompanhadas das cabinas de votação.

6.17. Manter funcionário encarregado da direção dos serviços a serem executados, estando disponível para atendimento em horário integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados, objetivando agilizar as solicitações normais e emergenciais, principalmente no período da eleição.

6.17.1. Para cada município onde serão executados os serviços de retirada e entrega de urnas, a empresa contratada destacará um administrador/supervisor que fará permanente contato com o(s) servidor(es) designado(s) dos cartórios eleitorais através do qual receberá e transmitirá, aos funcionários da contratada, as necessárias instruções, visando o perfeito desempenho dos serviços contratados.

6.18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.19. Aceitar todos os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

6.19.1. Caso se faça necessário, a contratada fica ciente, desde já, que o contrato oriundo deste documento conterà cláusula que disporá acerca de supressões que superem os limites legais (25%), conforme teor do dispositivo contido no art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93.

6.20. Informar a ocorrência do deslocamento frustrado ou de endereço incorreto ao responsável pelo cartório eleitoral, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.20.1. Caso o endereço constante da identificação da(s) embalagem(ns) esteja incorreto, a empresa deverá comunicar imediatamente ao Chefe do Cartório, do qual a urna pertence.

6.21. Comparecer na sede deste TRE-MT, no prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação para assinatura do termo de contrato. Alternativamente, o contrato poderá ser-lhe enviado eletronicamente, endereço informado na proposta, para assinatura e devolução no prazo de 05 (cinco) dias.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Identificar e endereçar corretamente os materiais e equipamentos a serem coletados e distribuídos.

7.2. Designar um servidor por Cartório Eleitoral para executar a atividade de acompanhamento, gerenciamento e fiscalização do contrato no que se refere ao transporte das urnas eletrônicas e cabinas de votação da sua jurisdição;

7.3. Designar um servidor da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, como gestor do contrato, responsável pelo gerenciamento das informações encaminhadas pelos Cartórios Eleitorais e atestação das faturas.

7.3.1. Qualquer falha detectada na execução dos serviços será anotada pelos responsáveis pela fiscalização em registro próprio e comunicada à administração caso exijam medidas corretivas por parte da empresa prestadora dos serviços.

7.4. Fornecer todas as informações pertinentes à realização dos serviços a que se propõe este documento sempre que for solicitado.

7.5. Efetuar, corretamente, o pagamento dos serviços, nas condições de preço e prazo previamente estabelecidos neste.

## **8. DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência da contratação será a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- 9.1.1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;
- 9.1.2. **Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a **0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.
- 9.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.
- 9.1.2.2. O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.
- 9.1.3. **Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer **referência**, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.
- 9.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;
- 9.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de

contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

9.1.4. **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não** aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

9.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.5. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT,** por prazo **não** superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

9.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- IV. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- V. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- VI. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

9.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 9.7.

**9.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação** desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

9.2. Nas hipóteses em que o inadimplemento contratual afetar direta ou indiretamente a realização das eleições, os índices de multas previstas neste documento poderão ser majorados até o limite de 20% sobre o valor contratual para a inexecução total; 10% para inexecução parcial; 1% de multa de mora por dia de atraso e 10% para o caso de recusa em confirmar o recebimento da nota de empenho ou em assinar o contrato.

9.3. A licitante tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para comparecer na sede deste TRE-MT para assinatura do termo de contrato/termo aditivo. Alternativamente, o contrato/termo aditivo poderá ser-lhe enviado eletronicamente, endereço informado na proposta, para assinatura e devolução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Níveis de Serviços (Anexo III-A).

9.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

9.6. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.

9.7. Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

9.9. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento referente ao transporte das urnas eletrônicas será efetuado através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega, na Seção de Comunicação/Protocolo, da Nota Fiscal de Serviços.

10.2. A Nota Fiscal será atestada pelo (a) servidor (a) designado (a) pela Administração como Gestor do Contrato, observando-se os comprovantes apresentados pela empresa contratada.

10.3. O valor do pagamento será calculado sobre as quantidades definitivas (item 4.2) acrescentadas as quantidades adicionais (item 4.3).

10.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal - CRF), com a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), com a PGFN (Certidão quanto à Dívida Ativa da União) e com a SRF (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais).

10.5. Caso a nota fiscal seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, iniciando novamente prazo fixado no item 10.1 na data de reapresentação.

10.6. Observar-se-á ainda, se o C.N.P.J apresentado na Nota Fiscal é o mesmo constante dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

10.7. Na hipótese de não ocorrer o segundo turno das eleições, serão considerados, para efeito de pagamento, apenas os serviços relativos ao primeiro turno eleitoral.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para execução do objeto estão consignados na ação orçamentária Pleitos Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2019.

**AILTON LOPES DOS SANTOS JÚNIOR**  
Coordenador de Sistemas Eleitorais

**ANEXO I – A****Municípios atendidos com a coleta e distribuição das urnas eletrônicas e das cabinas de votação do local de armazenamento para os locais de votação**

| <b>MUNICÍPIO</b> | <b>Local de armazenamento (coleta e retorno das urnas e cabinas)</b>   | <b>QTDE UES *</b> |
|------------------|--|-------------------|
| BARRA DO GARÇAS  | Fórum Eleitoral, Rua José Nobre da Silva, s/n, Setor Sena Marques  | 194               |
| CÁCERES          | Cartório Eleitoral, Rua Marechal Deodoro, 720  | 174               |
| CUIABÁ           | Casa da Democracia, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750   | 1275              |
| JUÍNA            | Cartório Eleitoral, Av. dos Jambos, 719 A  | 87                |
| RONDONÓPOLIS     | Local1: Fórum Eleitoral, Rua Fernando Correa da Costa, 253;<br>Local2: Av. Filinto Muller, esq. c/ Av. São João, Vila Operária | 482               |
| SINOP            | Local1: Rua das Grevileas, 442   | 282               |
| SORRISO          | Cartório Eleitoral, Rua dos Curiós, 1206   | 147               |
| TANGARÁ DA SERRA | Cartório Eleitoral, Av. Ismael José do Nascimento, 1961-W  | 188               |
| VÁRZEA GRANDE    | Casa da Democracia, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750   | 563               |
| <b>TOTAL</b>     |  | <b>3.392</b>      |

*\*Os números acima servem apenas como estimativa, podendo sofrer alterações)*

**ANEXO II – A – RELAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO PARA ENTREGA E RECOLHIMENTO  
DAS URNAS ELETRÔNICAS**

| ZONA | MUNICÍPIO       | NOME LOCAL   | ENDEREÇO                                      | BAIRRO                | QTD URNAS |
|------|-----------------|--|---|-----------------------|-----------|
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO CRISTINO CORTES                          | RUA PRESIDENTE VARGAS, N. 1264                | CENTRO                | 17        |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA ESTADUAL SENADOR FILINTO MÜLLER                           | RUA AMARO LEITE, N. 619                       | CENTRO                | 18        |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA ESTADUAL HERONIDES ARAÚJO                                 | RUA WALDIR RABELO, N. 40                      | CENTRO                | 17        |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA MUNICIPAL MOREIRA CABRAL                                  | RUA JESUS PINTO RESENDE                       | ANCHIETA              | 4         |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA ESTADUAL EURICO GASPAR DUTRA                              | RUA MATO GROSSO, N. 1523, FONE (66) 3401-6737 | CENTRO                | 14        |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA ESTADUAL DOM JOSÉ SELVA                                   | RUA INDEPENDÊNCIA, 1540                       | CAMPINAS              | 1         |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA ESTADUAL JARDIM ARAGUAIA                                  | RUA B, S/N                                    | JARDIM ARAGUAIA       | 4         |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO DOURADO                                | AV. ARAGUAIA, QD. 19, S/N                     | JARDIM AMAZÔNIA - BNH | 5         |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA ESTADUAL IRMÃ DIVA PIMENTEL                               | RUA DOM AQUINO, N. 791                        | SANTO ANTÔNIO         | 17        |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA ESTADUAL SÃO JOÃO BATISTA                                 | RUA 31 DE MARÇO, N. 286                       | SANTO ANTÔNIO         | 11        |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MARCUCCI                                | RUA GERMANO BEZERRA, S/N.                     | SANTO ANTÔNIO         | 7         |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA ESTADUAL MARIA NAZARETH MIRANDA NOLETO                    | RUA FRANCISCO ALBUQUERQUE, N. 385             | JARDIM PITALUGA       | 5         |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ALVES DOS SANTOS                           | RUA CRUZEIRO, S/N.                            | JARDIM DAS MANGUEIRAS | 2         |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | SECITEC-MT   | RUA INDEPENDÊNCIA, S/N, FONE (66) 3401-8877   | CENTRO                | 12        |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. FUND. ELIZABETH SANCHEZ LACERDA         | RUA CUIABÁ, S/N                               | SANTO ANTÔNIO         | 4         |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA GUIA                            | RUA I, 329                                    | BELA VISTA            | 8         |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES                                    | RUA DOUTOR JORGE FERREIRA, S/N                | VALE DOS SÓNHOS       | 3         |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUND. MARECHAL RONDON                 | AV. PRINCIPAL, S/N                            | INDIANOPOLIS          | 4         |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA MUN. DE ENSINO FUND. PADRE SEBASTIÃO TEIXEIRA DE CARVALHO | RUA C, 779                                    | VILA MARIA            | 5         |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL HELENA ESTEVES            | AV. BRASIL, S/N                               | JARDIM NOVA BARRA SUL | 6         |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO NOBERTO SCHWANTES                       | ALAMEDA B, 177                                | JARDIM PIRACEMA       | 4         |
| 9    | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. FUNDAMENTAL MIGUEL SUTIL                | RUA DO COMÉRCIO, S/N                          | TORICOEJE             | 2         |

|   |                 |  |   |                    |    |
|---|-----------------|--|---|--------------------|----|
| 9 | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUND. WALDIZA RÊGO FLORES LOPES         | RUA OLÍVIO ROBERTO BARBOSA, 639               | JARDIM PALMARES    | 3  |
| 9 | BARRA DO GARÇAS | CENTRO MUN. DE ENSINO FUND. E CRECHE DONA DELICE FARIAS DOS SANTOS | RUA CRISTOVAO DE JESUS ESQ COM RUA SERRA AZUL | SÃO JOSÉ           | 5  |
| 9 | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA ESTADUAL PROF. MARISA MARIANO DA SILVA                      | RUA VITÓRIO PEREIRA DA SILVA, 979             | SÃO JOÃO           | 4  |
| 9 | BARRA DO GARÇAS | ESCOLA MUNICIPAL ARLINDA GOMES DA SILVA                            | AV PRINCIPAL, SN                              | JARDIM OURO FINO   | 4  |
| 9 | BARRA DO GARÇAS | UNIVAR - FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA                     | RUA MOREIRA CABRAL, 1000                      | DOMINGOS MARIANO   | 8  |
| 6 | CÁCERES         | CENTRO EDUCACIONAL ONZE DE MARÇO                                   | RUA TIRADENTES, 732                           | CENTRO             | 15 |
| 6 | CÁCERES         | E.E. ESPERIDIÃO MARQUES  | PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, 153                    | CENTRO             | 7  |
| 6 | CÁCERES         | E.E. PROFESSOR DEMÉTRIO COSTA PEREIRA                              | RUA DOS COLIBRIS, S/N                         | CIDADE ALTA        | 6  |
| 6 | CÁCERES         | E.E. SÃO LUIZ  | RUA DAS AMETISTAS, S/N                        | COHAB VELHA        | 10 |
| 6 | CÁCERES         | E.E. DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES                                     | RUA SÃO PEDRO, S/N                            | CAVALHADA          | 7  |
| 6 | CÁCERES         | E.M. DUQUE DE CAXIAS   | RUA BOM JARDIM, 59                            | CENTRO             | 3  |
| 6 | CÁCERES         | E.E. ANA MARIA DAS GRAÇAS SOUZA NORONHA                            | RUA DOS MONTEIROS, SN                         | COHAB NOVA         | 7  |
| 6 | CÁCERES         | E.E. DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA                                  | AVENIDA TANCREDO NEVES, SN                    | JARDIM PADRE PAULO | 7  |
| 6 | CÁCERES         | E.E. DR. LEOPOLDO AMBRÓSIO FILHO                                   | RUA DOS CAJUEIROS, SN                         | DNER               | 8  |
| 6 | CÁCERES         | E.M.P.G. VILA IRENE  | RUA SANTA LUZIA, S/N                          | VILA IRENE         | 4  |
| 6 | CÁCERES         | E.M.P.G. TANCREDO NEVES  | RUA PAULINO A. DE OLIVEIRA, SN                | VILA NOVA          | 3  |
| 6 | CÁCERES         | CENTRO SOCIAL URBANO SÃO LUIZ - PROSOL                             | RUA MEMBECA, S/N                              | MARACANÃZINHO      | 3  |
| 6 | CÁCERES         | E.M.P.G. GUANABARA   | RUA DOS CAJAZEIROS, SN                        | JARDIM GUANABARA   | 4  |
| 6 | CÁCERES         | E.M.P.G. VITÓRIA RÉGIA   | RUA C, S/N                                    | VITÓRIA RÉGIA      | 5  |
| 6 | CÁCERES         | E.M. DOM MÁXIMO BIENNÉS  | AVENIDA TALHAMARES, S/N                       | SANTA ISABEL       | 5  |
| 6 | CÁCERES         | E.E. SENADOR MARIO MOTA  | RUA DR.AMBROSIO FILHO S/N                     | SÃO LUIZ           | 13 |
| 6 | CÁCERES         | E.E. FREI AMBROSIO   | AV NOSSA SENHORA DO CARMO                     | JUNCO              | 6  |
| 6 | CÁCERES         | E.M. RAQUEL RAMAO DA SILVA   | AV. RADIAL I                                  | RODEIO             | 6  |
| 6 | CÁCERES         | E. M. IZABEL CAMPOS  | TRAVESSA DOS ATLETAS S/N                      | MARAJOARA          | 7  |
| 6 | CÁCERES         | E.M. VILA REAL   | RUA SUICA S/N                                 | VILA REAL          | 4  |
| 6 | CÁCERES         | E.M. PROF. ERENICE SIMÃO ALVARENGA                                 | RUA DOS FREIRES, S/N                          | PARQUE NOVA ERA    | 3  |

|   |         |  |                                    |                      |    |
|---|---------|--|------------------------------------|----------------------|----|
| 6 | CÁCERES | E.M. NOVO ORIENTE  | RUA PIRIZAL S/N                    | SANTO ANTÔNIO        | 3  |
| 6 | CÁCERES | E.M. JARDIM PARAISO  | RUA 31 DE MARCO                    | JARDIM PARAÍSO       | 3  |
| 6 | CÁCERES | E.E. CRIANÇA CIDADÃ - CAIC   | RUA HERMES DA FONSECA, S/N         | JARDIM CIDADE NOVA   | 5  |
| 6 | CÁCERES | E.M. GARCEZ  | RUA RADIAL I                       | GARCEZ               | 2  |
| 6 | CÁCERES | E.M. PROF. EDUARDO BENEVIDES LINDOTE                                   | AV. BARCELONA, S/N                 | JARDIM DAS OLIVEIRAS | 3  |
| 6 | CÁCERES | E. E. MILTON MARQUES CURVO   | RUA BOLÍVIA, S/N                   | SANTA CRUZ           | 5  |
| 6 | CÁCERES | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO - UNEMAT                          | AVENIDA SÃO JOÃO, S/N              | CAVALHADA            | 18 |
| 6 | CÁCERES | ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT   | AVENIDA DOS AVIADORES, S/N         | SANTOS DUMONT        | 2  |
| 1 | CUIABÁ  | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOL DE MT (ESCOLA TÉCNICA) | RUA ZULMIRA CANAVARROS, 95         | CENTRO               | 24 |
| 1 | CUIABÁ  | ESCOLA ESTADUAL LICEU CUIABANO   | PRAÇA GENERAL MALLET, S/N          | CENTRO               | 11 |
| 1 | CUIABÁ  | INSS - SUPERINTENDÊNCIA  | AV. GETULIO VARGAS, 553            | CENTRO               | 9  |
| 1 | CUIABÁ  | SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL                     | RUA JESSÉ PINTO FREIRE, 171        | CENTRO               | 3  |
| 1 | CUIABÁ  | ESCOLA ESTADUAL ALCEBÍADES CALLAO                                      | RUA FILINTO MULLER, S/N            | QUILOMBO             | 9  |
| 1 | CUIABÁ  | ESCOLA MUNICIPAL GLÁUCIA MARIA BORGES GARCIA                           | AV. PRESIDENTE AFONSO PENA, 400    | DESPRAIADO           | 8  |
| 1 | CUIABÁ  | ESCOLA ESTADUAL DOM JOSÉ DO DESPRAIADO                                 | RUA DUBLIN, S/N                    | RODOVIÁRIA PARQUE    | 7  |
| 1 | CUIABÁ  | ESCOLA MUNICIPAL UDENEY GONÇALVES DE AMORIM                            | RUA PRINCIPAL, SN                  | AGUAÇU               | 3  |
| 1 | CUIABÁ  | ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON                       | RUA PIRATININGA, 101               | ALVORADA             | 12 |
| 1 | CUIABÁ  | ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ LUIZ DA SILVA REIS                               | RUA K, S/N                         | MIGUEL SUTIL         | 8  |
| 1 | CUIABÁ  | ESCOLA CHAVE DO SABER  | RUA JOSÉ DA SILVA MONTEIRO, 05     | MIGUEL SUTIL         | 4  |
| 1 | CUIABÁ  | COLÉGIO MAXI   | RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA, 1000      | QUILOMBO             | 16 |
| 1 | CUIABÁ  | ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO PROFESSOR RANULPHO PAES DE BARROS    | RUA DR. CELSO MENDES QUINTELA, S/N | JARDIM SANTA ISABEL  | 16 |
| 1 | CUIABÁ  | ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ULISSES CUIABANO                             | RUA DOS MIOSOTIS, 555              | JARDIM CUIABÁ        | 11 |
| 1 | CUIABÁ  | ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU PADRE WANIR DELFINO CÉSAR             | AV. TAPUÃ, 421                     | NOVO TERCEIRO        | 10 |
| 1 | CUIABÁ  | ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS PROF MARCELINA DE CAMPOS   | AV. PRINCIPAL, 472                 | SANTA AMÁLIA         | 8  |
| 1 | CUIABÁ  | ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO NOSSA SENHORA APARECIDA              | RUA FREI QUIRINO, 222              | JARDIM NOVO COLORADO | 8  |
| 1 | CUIABÁ  | CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL DOM AQUINO CORRÊA                      | RUA JOAQUIM MURTINHO, 1556         | PORTO                | 3  |

|    |        |  |   |                      |    |
|----|--------|--|---|----------------------|----|
| 1  | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL GUSTAVO KULLMAN  | AV. SÃO SEBASTIÃO, 441                    | GOIABEIRAS           | 5  |
| 1  | CUIABÁ | CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - CEFAPRO                            | AV. CUIABÁ, 96                            | COHAB NOVA           | 4  |
| 1  | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES | RUA C, S/N                                | JARDIM ARAÇÁ         | 5  |
| 1  | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU MARIA TOMICH MONTEIRO DA SILVA       | AV. MARIO PALMA, S/N                      | RIBEIRÃO DO LIPA     | 9  |
| 1  | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO ESMERALDA DE CAMPOS FONTES           | RUA BOLÍVIA, 365                          | RIBEIRÃO DA PONTE    | 9  |
| 1  | CUIABÁ | ESC MUN RURAL DE ENSINO BÁSICO PROF HILDA CAETANO DE OLIVEIRA LEITE    | ESTRADA VELHA DA GUIA, KM 9               | SUCURI               | 4  |
| 1  | CUIABÁ | PROGRAMA GANHA TEMPO   | TRAVESSA PAES DE OLIVEIRA, PRAÇA IPIRANGA | CENTRO SUL           | 3  |
| 1  | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL DE 1 E 2 GRAUS ALINA TOCANTINS                         | AV. IPIRANGA, N 2560                      | CIDADE ALTA          | 10 |
| 1  | CUIABÁ | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU                     | RUA 13 DE JUNHO, 1289                     | PORTO                | 4  |
| 1  | CUIABÁ | CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)       | RUA RÉGIS BITENCOURT, NR 384              | PORTO                | 4  |
| 1  | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL AUREOLINA EUSTÁCIA RIBEIRO                             | AV. GENEROSO MALHEIROS, 305               | CIDADE VERDE         | 7  |
| 1  | CUIABÁ | CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CERMAC    | RUA TENENTE THOGO DA SILVA PEREIRA, 63    | CENTRO SUL           | 2  |
| 1  | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LUCILA DA SILVA BARROS               | RUA PRINCIPAL 90                          | JARDIM UBIRAJARA     | 2  |
| 1  | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR FRANCISVAL DE BRITO      | RUA JOÃO PAULO DOS SANTOS, S/N            | COOPHAMIL            | 12 |
| 1  | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO PROFESSORA RITA CALDAS CASTRILLON    | RUA PROGRESSO, S/N                        | JARDIM UBATÁ         | 4  |
| 1  | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU SENADOR AZEREDO                       | AV. SENADOR METELLO, 675                  | PORTO                | 9  |
| 1  | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL JOSÉ BARNABÉ DE MESQUITA                               | RUA BARÃO DE MELGACO, 945                 | PORTO                | 13 |
| 1  | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO PROFESSORA ALZIRA VALLADARES         | AV. BRASIL, 883                           | JARDIM INDEPENDÊNCIA | 5  |
| 1  | CUIABÁ | DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT          | RUA 13 DE JUNHO, 1296                     | PORTO                | 4  |
| 1  | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO MARIA EUNICE DUARTE DE BARROS        | RUA DR. CELSO MENDES QUINTELA, 356        | JARDIM SANTA ISABEL  | 10 |
| 1  | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO ADELINA PEREIRA VENTURA              | RUA PADRE ROLIM, S/N                      | JARDIM INDEPENDÊNCIA | 4  |
| 1  | CUIABÁ | GINÁSIO POLIESPORTIVO AECIM TOCANTINS                                  | AV. AGRÍCOLA PAES DE BARROS, S/N          | VERDÃO               | 8  |
| 1  | CUIABÁ | SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO-SRTE                   | RUA SÃO JOAQUIM, 345                      | CENTRO SUL           | 2  |
| 39 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL EZEQUIEL POMPEU RIBEIRO DE SIQUEIRA                   | RUA MANOEL LEOPOLDINO, 403                | ARAÉS                | 8  |
| 39 | CUIABÁ | E.E.P.S.G. NILO POVÓAS   | RUA DIOGO DOMINGOS FERREIRA, 311          | BANDEIRANTES         | 7  |
| 39 | CUIABÁ | E.E.P.G. ANTÔNIO CEZÁRIO NETO  | TRAVESSA FREI AMBRÓSIO, 143               | BANDEIRANTES         | 10 |

|    |        |   |   |                    |    |
|----|--------|---|---|--------------------|----|
| 39 | CUIABÁ | E.E.P.S.G. JOÃO BRIENNE DE CAMARGO                        | AV. JOÃO GOMES SOBRINHO, 1092                                     | LIXEIRA            | 13 |
| 39 | CUIABÁ | E.E.P.G.BARÃO DE MELGACO                                  | TRAVESSA FREI AMBRÓSIO N 143, SEDE DA ESCOLA ANTONIO CEZARIO NETO | BANDEIRANTES       | 9  |
| 39 | CUIABÁ | E.E.P.S.G.SANTOS DUMONT                                   | RUA EMANUEL FERNANDES GUIMARÃES S/N                               | DOM AQUINO         | 13 |
| 39 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU TEREZA LOBO                    | AV. CARMINDO DE CAMPOS 3622                                       | DOM AQUINO         | 8  |
| 39 | CUIABÁ | E.E.P.S.G. ANTONIO PINHO MACIEL EPAMINONDAS               | RUA PADRE REMETER, 55   | LIXEIRA            | 10 |
| 39 | CUIABÁ | E.E.P.S.G. JOAQUINA CERQUEIRA CALDAS                      | RUA PAPA XXIII, 811   | POÇÃO              | 8  |
| 39 | CUIABÁ | E.M.P.G. PROF. AGOSTINHO SIMPLÍCIO DE FIGUEIREDO          | AV. AMARÍLIO DE ALMEIDA S/N                                       | POÇÃO              | 6  |
| 39 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BASICO HENRIQUE DA SILVA PRADO | R. CASTRO ALVES, 400  | AREÃO              | 7  |
| 39 | CUIABÁ | E.M.P.G. ANTONIO FERREIRA VALENTIM                        | RUA 'M' , S/N   | BARBADO            | 4  |
| 39 | CUIABÁ | E.M.P.G. FILOGONIO CORREA                                 | RUA PRESIDENTE MEDICE 557   | CAMPO VELHO        | 6  |
| 39 | CUIABÁ | E.E.P.S.G. RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA                     | AV. FERNANDO CORREA DA COSTA ,S/N                                 | JARDIM SHANGRILA 1 | 9  |
| 39 | CUIABÁ | E.E. PROF. VERA PEREIRA DO NASCIMENTO/ E. E. RAO DE SOL   | RUA RIO MANSO S/N QUADRA 13                                       | GRANDE TERCEIRO    | 9  |
| 39 | CUIABÁ | E.E.P.G. DOM FRANCISCO AQUINO CORREA                      | R. SÃO PAULO, S/N   | JARDIM EUROPA      | 6  |
| 39 | CUIABÁ | E.E.P.S.G. PE. ERNESTO CAMILO BARRETO                     | R. FORTALEZA 231  | JARDIM PAULISTA    | 11 |
| 39 | CUIABÁ | E.M.P.G. HELIO SOUZA VIEIRA                               | RUA PARANAPUÃ, N 30   | PRAEIRO            | 7  |
| 39 | CUIABÁ | E.E.P.G. SOUZA BANDEIRA                                   | AV FERNANDO CORREA DA COSTA, 214                                  | JARDIM SHANGRILA   | 6  |
| 39 | CUIABÁ | E.M.P.G. SANTA CECILIA                                    | R. TIRADENTES, 162  | PICO DO AMOR       | 5  |
| 39 | CUIABÁ | E.M.P.G. DOM BOSCO  | RUA PACAEMBU S/N  | PRAEIRINHO         | 4  |
| 39 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE MÉDICE                         | AV. MATO GROSSO, S/N  | ARAÉS              | 15 |
| 39 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL JUAREZ SODRÉ FARIAS                      | R. JOÃO CARLOS PEREIRA LEITE S/N                                  | ARAÉS              | 3  |
| 39 | CUIABÁ | E.E.P.S.G. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES            | RUA 38, N. 363  | BOA ESPERANÇA      | 15 |
| 39 | CUIABÁ | E.M.P.G. JESCELINO JOSÉ REINERS                           | RUA GOIÁS, N 441  | NOVO HORIZONTE     | 8  |
| 39 | CUIABÁ | E. M. DOUTOR ORLANDO NIGRO                                | RUA MAMORÉ, N 229   | PEDREGAL           | 13 |
| 39 | CUIABÁ | E.M. SILVINO LEITE DE ARRUDA                              | RUA NEBLINA, 167  | PLANALTO           | 7  |
| 39 | CUIABÁ | E. E. DOUTOR HÉLIO PALMA DE ARRUDA                        | RUA DOURADOS, N. 199  | PLANALTO           | 9  |
| 39 | CUIABÁ | UFMT-BLOCO DO INSTITUTO DE LINGUAGENS                     | AVENIDA FERNANDO CORRÊA DA COSTA, N. 2367                         | BOA ESPERANÇA      | 11 |

|    |        |  |  |                      |    |
|----|--------|--|--|----------------------|----|
| 39 | CUIABÁ | E.M.P.G. 12 DE OUTUBRO                                     | RUA G, N. 132                                | ITAMARATI            | 5  |
| 39 | CUIABÁ | E.E.P.S.G. PASCOAL MOREIRA CABRAL                          | AV. RUI BARBOSA, S/N                         | RECANTO DOS PÁSSAROS | 12 |
| 39 | CUIABÁ | E.M.P.G. MARIA AMBRÓSIO POMMOT                             | RUA 1900, QUADRA 30, S/N                     | JARDIM IMPERIAL      | 12 |
| 39 | CUIABÁ | UNIVERSIDADE PÚBLICA COMUNITÁRIA (UPC)                     | RUA MACAÉ, N. 57                             | JARDIM LEBLON        | 6  |
| 39 | CUIABÁ | ESCOLA FRANCISCA FIGUEIREDO MARTINS - CAIC ELDORADO        | RUA 01, S/N                                  | JARDIM ELDORADO      | 5  |
| 39 | CUIABÁ | E. E. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES                            | RUA MILITAR, N. 185                          | JARDIM LEBLON        | 8  |
| 39 | CUIABÁ | E. M. CELINA FIALHO BEZERRA                                | RUA PRINCESA DAYANE, S/N                     | ALTOS DA SERRA       | 9  |
| 39 | CUIABÁ | E. E. PROFESSORA CLÉINIA ROSALINA DE SOUZA                 | RUA A, QUADRA 15, ESQUINA 6, N. 247          | ITAMARATI            | 3  |
| 39 | CUIABÁ | CRECHE MUNICIPAL BENEDITA DIAS EVANGELISTA                 | RUA DA PAZ, S/N                              | PEDREGAL             | 2  |
| 39 | CUIABÁ | UFMT - BLOCO DA FAECC / CIÊNCIAS CONTÁBEIS                 | AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, N. 2367        | BOA ESPERANÇA        | 10 |
| 39 | CUIABÁ | CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS PEDREGAL | RUA MANAÍRA, S/N                             | PEDREGAL             | 2  |
| 39 | CUIABÁ | ESCOLINHA DOCE INFÂNCIA                                    | RUA 03, QUADRA 02, N. 63                     | SOL NASCENTE         | 2  |
| 39 | CUIABÁ | CRECHE COMUNITÁRIO DO PEDREGAL                             | RUA OITO DE MAIO, 500 - ESQ. COM RUA MARABÁ  | PEDREGAL             | 1  |
| 39 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA                  | AV. BOSQUE DA SAUDE, 146                     | BAÚ                  | 8  |
| 39 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR FÁBIO FIRMINO LEITE                | RUA BAHIA QUADRA 58 S/N                      | DOUTOR FÁBIO         | 11 |
| 39 | CUIABÁ | CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANOEL DE BARROS     | RUA 1600, S/NR                               | JARDIM IMPERIAL      | 6  |
| 39 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO  | RUA 1600, S/NR                               | JARDIM IMPERIAL      | 2  |
| 39 | CUIABÁ | FACULDADE DE DIREITO - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO | AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 2367           | BOA ESPERANÇA        | 4  |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ AVELINO RIBEIRO                      | AVENIDA DEPUTADO OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA S/N | CPA I                | 17 |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BENEDITO DE CARVALHO             | AVENIDA ACRE 1607                            | CPA II               | 14 |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR VICTORINO MONTEIRO DA SILVA      | AVENIDA CURIO S/N                            | CPA IV 1ª ETAPA      | 16 |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL PEDROSA DE MORAIS E SILVA                 | RUA C QUADRA 05 S/N                          | NOVO PARAÍSO         | 11 |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FIRMO JOSÉ RODRIGUES            | AVENIDA PRINCIPAL S/N                        | TRÊS BARRAS          | 16 |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL DEJANI RIBEIRO DE CAMPOS                  | RUA SETE QUADRA 13 S/N                       | JARDIM VITÓRIA       | 17 |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA TITA MACIEL CAMPOS                | RUA NOVE QUADRA 48 S/N                       | JARDIM FLORIANÓPOLIS | 12 |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL ARISTOTELINO ALVES PRAEIRO                | RUA PROJETADA S/N                            | PRIMEIRO DE MARÇO    | 12 |

|    |        |  |  |                              |    |
|----|--------|--|--|------------------------------|----|
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL DJALMA FERREIRA DE SOUZA                             | AVENIDA DJALMA FERREIRA DE SOUZA S/N       | MORADA DO OURO - SETOR OESTE | 11 |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL RODOLFO AUGUSTO TRECHAUD E CURVO                     | RUA J QUADRA 9 N 25                        | RESIDENCIAL PAIAGUÁS         | 10 |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL PADRE JOAO PANAROTTO                                 | RUA SESSENTA E QUATRO QUADRA G S/N         | CPA IV 2ª ETAPA              | 12 |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DIONE AUGUSTA SILVA SOUZA                 | AVENIDA TUIUIÚ 45                          | CPA IV 5ª ETAPA              | 15 |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR NEWTON ALFREDO DE AGUIAR                   | RUA CANARINHO 45                           | CPA IV 3ª ETAPA              | 4  |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GRACILDES MELO DANTAS                    | RUA QUINZE QUADRA 60 S/N                   | ALTOS DA GLÓRIA              | 5  |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO ULISSES SILVEIRA GUIMARÃES                 | RUA SETE DE SETEMBRO S/N                   | OURO FINO                    | 2  |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL LENINE DE CAMPOS PÓVOAS                             | RUA SALGADO FILHO 321                      | JARDIM UNIÃO                 | 4  |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GUILHERMINA DE FIGUEIREDO                | AVENIDA DOS TRABALHADORES S/N              | CARUMBÉ                      | 8  |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALMIRA AMORIM E SILVA (EX FENELON MULLER) | RUA OITENTA E SEIS 35                      | CPA III SETOR 01             | 10 |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL LEONIDAS ANTERO DE MATOS                             | RUA TRINTA E SEIS QUADRA 43 S/N            | CPA III SETOR 03             | 12 |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL OITO DE ABRIL                                       | AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS 2859     | BELA VISTA                   | 6  |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL ANA MARIA DO COUTO                                   | AVENIDA BRASIL 905                         | CPA II                       | 17 |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL LEOVEGILDO DE MELO                                   | RUA VINTE E CINCO QUADRA 42 S/N            | CPA III SETOR 05             | 12 |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL CORONEL OCTAYDE JORGE DA SILVA                      | RUA JUARA QUADRA 15 LOTE 01                | TANCREDO NEVES               | 5  |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ MARIA BETTY DE SOUZA PIRES                     | RUA ANDRADINA 99                           | NOVA MATO GROSSO             | 4  |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL MADRE MARTA CERUTTI                                 | AVENIDA VEREADOR JULIANO COSTA MARQUES S/N | BELA VISTA                   | 7  |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL DOUTOR FENELON MULLER ( EX ALMIRA DE AMORIM)         | RUA ACRE 898                               | CPA II                       | 4  |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL TENENTE OCTACILIO SEBASTIÃO DA CRUZ                 | RUA QUARENTA E SEIS QUADRA 14 LOTE 31      | CPA III SETOR 04             | 4  |
| 51 | CUIABÁ | CRECHE MUNICIPAL SANTA INES  | RUA VINTE E QUATRO QUADRA 40 S/N           | CPA III SETOR 05             | 3  |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DIVA HUGUENEY SIQUEIRA BASTOS             | RUA SENADOR JONAS PINHEIRO 687             | JARDIM AROEIRA               | 7  |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL ORZINA AMORIM SOARES                                | AVENIDA JOSÉ ESTEVAN TORQUATO S/N          | JARDIM VITÓRIA               | 4  |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL ELIANA DIGIGOV SANTANA                               | AV. JULIANO COSTA MARQUES, S/N             | BELA VISTA                   | 11 |
| 51 | CUIABÁ | CRECHE MUN. NÉVIO LOTUFO   | RUA 21 DE ABRIL                            | CENTRO AMÉRICA               | 3  |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL ELZA LUÍZA ESTEVES                                  | AV. SENEGAL, SN                            | CANJICA                      | 10 |
| 51 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL QUINTINO PEREIRA DE FREITAS                         | RUA PADRE EMILIO REINERS, 247              | CANJICA                      | 7  |

|    |        |   |  |                        |    |
|----|--------|---|--|------------------------|----|
| 51 | CUIABÁ | CRECHE MUN. PAULO RONAN FERRAZ SANTOS                 | RUA 1, S/N, RESID. ILZA TEREZINHA PICOLLI PAGOT        | PRIMEIRO DE MARÇO      | 2  |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL MOACIR GRATIDIANO DORILEO            | R. DOS PARDAIS, S/N                                    | PARQUE OHARA           | 5  |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL MANUEL CAVALCANTI PROENÇA             | RUA 107. S/N (FUNDOS)                                  | TIJUCAL                | 12 |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL AGENOR FERREIRA LEÃO                  | RUA 314, QUADRA 102, SETOR III                         | TIJUCAL                | 7  |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL ESTEVÃO ALVES CORREA                  | RUA 230, QD 66, N. 51, SETOR II                        | TIJUCAL                | 13 |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA                 | AVENIDA DA CAIXA D'AGUA, S/N., SETOR IV                | TIJUCAL                | 12 |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL PASCOAL RAMOS                         | RUA FRANCISCO DE JESUS, 430                            | PASCOAL RAMOS          | 10 |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL OSMAR JOSÉ DO CARMO CABRAL           | RUA 09, QD 20, S/N.                                    | OSMAR CABRAL           | 7  |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL MALIK NOMER ZAHAFI DIDIER             | AV. NILTON RABELO DE CASTRO,425                        | PEDRA 90               | 17 |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL MARIA ELAZIR CORREA DE FIGUEIREDO    | AVENIDA CARLOS ADDOR DE SOUZA S/N                      | SÃO JOÃO DEL REY       | 12 |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL ANA LUIZA PRADO BASTOS               | RUA 15, QD 12, S/N - FONE ORELHÃO 36651918             | OSMAR CABRAL           | 6  |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL RAFAEL RUEDA (INTEGRADA CAIC)         | RUA CARUARU, S/N - FONE ORELHÃO 36678718               | PEDRA 90               | 11 |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO                        | RUA 18, QUADRA 17, S/N.                                | JARDIM INDUSTRIÁRIO I  | 8  |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL ANA TEREZA ARCOS KRAUSE              | RUA 13, QUADRA 19, S/N                                 | JARDIM INDUSTRIÁRIO II | 9  |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO                        | RUA SÃO JERÔNIMO, N. 520 - FONE ORELHÃO 36671385       | SÃO SEBASTIÃO          | 5  |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO MARCOS FREIRE               | RUA CARVALHO DOURADO S/N - FONE ORELHÃO 36652408       | JARDIM DOS IPÊS        | 6  |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL PROF. ONOFRE DE OLIVEIRA             | RUA MARCO DA LUZ, S/N - PROX. POLICLINICA SILVIO CURSO | PASCOAL RAMOS          | 4  |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PEDROSO DA SILVA           | RUA DAS FLORES, N. 306, FONE 3665-1622 (ORELHÃO)       | SÃO FRANCISCO          | 8  |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL CONSTANÇA FIGUEIREDO PALMA (BEM BEM) | RUA 1 AVENIDA PRINCIPAL, S/N                           | JARDIM FORTALEZA       | 8  |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL SENADOR GASTÃO DE MATOS MULLER       | AVENIDA INTEGRAÇÃO 3, S/N                              | PEDRA 90               | 8  |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL MAXIMIANO ARCANJO DA CRUZ            | RUA PAULISTA, S/N - FONE ORELHÃO 36655187              | SANTA LAURA            | 5  |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA MUNICIPAL JESUS CRIANÇA                        | TRAVESSA J, S/N.                                       | PARQUE NOVA ESPERANÇA  | 7  |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL MÁRIO DE CASTRO                       | RUA SANTOS DUMONT, 102                                 | PEDRA 90               | 8  |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL PROF.ª HERMELINDA DE FIGUEIREDO       | RUA LONDRINA,37 - AO LADO DO HOSPITAL ADAUTO BOTELHO   | COOPHEMA               | 9  |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL HELIODORO CAPISTRANO DA SILVA         | RUA D-4, QDA 130, S/N - FONE ORELHÃO 36660850          | PARQUE CUIABÁ          | 13 |
| 55 | CUIABÁ | ESCOLA ESTADUAL SALIM FELÍCIO                         | AVENIDA 1, N. 371, TEL 3666-1747/3666-0013             | PARQUE CUIABÁ          | 9  |

|    |              |   |   |                         |    |
|----|--------------|---|---|-------------------------|----|
| 55 | CUIABÁ       | ESCOLA ESTADUAL HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA                | AVENIDA B, N. 77 - FONE ORELHÃO 36611403            | COHAB SÃO GONÇALO       | 13 |
| 55 | CUIABÁ       | ESCOLA ESTADUAL PROF.ª PACIANA TORRES DE SANTANA              | AVENIDA PRINCIPAL, 585, PROX. MINI ESTÁDIO GERALDÃO | RESIDENCIAL COXIPÓ      | 11 |
| 55 | CUIABÁ       | ESCOLA ESTADUAL PROF.ª ALICE FONTES PINHEIRO                  | RUA E-5, N. 157 - PRÓX. IGREJA CATÓLICA DO BAIRRO   | NOSSA SENHORA APARECIDA | 7  |
| 55 | CUIABÁ       | ESCOLA MUNICIPAL FLORIANO BOCHENEKI (13 DE SETEMBRO)          | RUA SD, QDA 62, N. 438                              | PARQUE ATALAIA          | 8  |
| 55 | CUIABÁ       | ESCOLA MUNICIPAL SILVA FREIRE                                 | AVENIDA PRINCIPAL, S/N - FONE ORELHÃO 36655210      | ITAPAJÉ                 | 7  |
| 55 | CUIABÁ       | ESCOLA MUNICIPAL TEREZA BENGUELA                              | RUA A-1, S/N  | JARDIM COMODORO         | 3  |
| 55 | CUIABÁ       | ESCOLA ESTADUAL ZÉLIA COSTA DE ALMEIDA                        | RUA F, QD 4, N 273 - FONE ORELHÃO 36612391          | JARDIM PRESIDENTE II    | 6  |
| 55 | CUIABÁ       | ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª JOANA DARK DA SILVA                   | RUA M, ESQ C/ AVENIDA 02                            | REAL PARQUE             | 4  |
| 55 | CUIABÁ       | ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ TORQUATO DA SILVA                       | RUA 20, S/N   | RESIDENCIAL COXIPÓ      | 3  |
| 55 | CUIABÁ       | ESCOLA MUNICIPAL PE. RAIMUNDO CONCEIÇÃO POMBO MOREIRA DA CRUZ | ENTRE QUADRAS 42 E 90, S/N - FONE ORELHÃO 36660880  | PARQUE CUIABÁ           | 4  |
| 55 | CUIABÁ       | ESCOLA MUNICIPAL EUGÊNIA PEREIRA DE MELLO                     | RUA 13 DE MAIO, S/N - FONE ORELHÃO 36614176         | VISTA ALEGRE            | 2  |
| 55 | CUIABÁ       | ESCOLA EMEBE PROFª MARIA DIMPINA LOBO DUARTE                  | AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 4695                  | COXIPÓ DA PONTE         | 8  |
| 55 | CUIABÁ       | CCI - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO JOÃO GUERREIRO           | RUA 01, S/N   | ALTOS DO COXIPÓ         | 2  |
| 35 | JUÍNA        | ESCOLA ESTADUAL DR. ARTUR ANTUNES MACIEL                      | RUA RONALDO RESEDA, S/N                             | MODULO 02               | 13 |
| 35 | JUÍNA        | ESCOLA ESTADUAL DR. GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA           | AV. HUMBERTO DE CAMPO, N.01                         | MODULO 01               | 16 |
| 35 | JUÍNA        | ESCOLA ESTADUAL 7 DE SETEMBRO                                 | AV. PERIMETRAL, S/N                                 | MODULO 04               | 7  |
| 35 | JUÍNA        | ESCOLA ESTADUAL ANA NERI                                      | AV. PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, N 508          | SAO JOSE OPERARIO       | 7  |
| 35 | JUÍNA        | CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ALTERNATIVO - CEJA     | AV. LODERITES CORRÊA DA ROSA, S/N                   | MODULO 04               | 5  |
| 35 | JUÍNA        | ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE                                 | AV. MARINGA, S/N                                    | MODULO 05               | 6  |
| 35 | JUÍNA        | ESCOLA ESTADUAL 09 DE MAIO                                    | RUA DOM JOAO VI                                     | PALMITEIRA              | 5  |
| 35 | JUÍNA        | ESCOLA ESTADUAL PADRE EZEQUIEL RAMIN                          | RUA PADRE EZEQUIEL RAMIN, N 119                     | MODULO 05               | 10 |
| 35 | JUÍNA        | ESCOLA ESTADUAL 21 DE ABRIL                                   | RUA PARIRI, QUADRA 05                               | PADRE DUILIO LIBURDI    | 7  |
| 35 | JUÍNA        | ESCOLA ESTADUAL MARECHAL RONDON                               | RUA VILMAR PERES DE FARIAS, S/N                     | SETOR INDUSTRIAL        | 3  |
| 35 | JUÍNA        | ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA                       | RUA UMUARAMA, S/N                                   | MODULO 05               | 4  |
| 35 | JUÍNA        | ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIA MOURA MUNIZ                           | RUA PRESIDENTE PRUDENTE, S/N                        | MÓDULO 06               | 4  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS                      | AV. CUIABÁ, 1.073                                   | CENTRO                  | 6  |

|    |              |  |                                      |                       |    |
|----|--------------|--|--------------------------------------|-----------------------|----|
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL MAJOR OTÁVIO PITALUGA                  | AVENIDA AMAZONAS, 789                | CENTRO                | 12 |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL MARECHAL DUTRA                         | RUA AFONSO PENA, 695                 | CENTRO                | 10 |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL LA SALLE                               | RUA 13 DE MAIO, N 1.699              | SANTA CRUZ            | 11 |
| 10 | RONDONÓPOLIS | CÂMARA MUNICIPAL                                       | AVENIDA CAFELÂNDIA, N 434            | LA SALLE              | 1  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM NUNES ROCHA                    | AV. BAHIA, N 674                     | VILA SALMEN           | 12 |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL JOSÉ SALMEN HANZE                      | RUA MASCARENHAS DE MORAES, 764       | VILA SALMEN           | 8  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL EMANOEL PINHEIRO                       | RUA 13 DE MAIO, N 1.037              | CENTRO                | 6  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL ODORICO LEOCÁDIO DA ROSA               | RUA RIO GRANDE DO SUL, 2.640         | NOVO HORIZONTE        | 8  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA MUNICIPAL GISÉLIO DA NOBREGA                    | RUA DA MADEIRA, 888                  | VILA MAMEDE           | 5  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA MUNICIPAL ALBINO SALDANHA DANTAS                | RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 1.870       | VILA GOULART          | 3  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIRO DE MAIO                      | RUA DAS GARÇAS, S/N                  | PARQUE UNIVERSITARIO  | 7  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA MUNICIPAL APARECIDA DE SOUZA VETORASSO          | RUA B, QUADRA 1, SN                  | VERDE TETO            | 3  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | UNIC RONDONÓPOLIS FLORIANO PEIXOTO                     | RUA FLORIANO PEIXOTO, 597            | CENTRO                | 5  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ALFREDO MARIEN               | AV. CUIABA, 850                      | CENTRO                | 4  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | COLÉGIO ADVENTISTA DE RONDONÓPOLIS                     | RUA AFONSO PENA, N 806               | CENTRO                | 5  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL AMÉLIA DE OLIVEIRA DA SILVA            | RUA DAS ANDORINHAS, QUADRA 67        | PARQUE UNIVERSITARIO  | 9  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DERSI RODRIGUES DE ALMEIDA | LINHA 2 LOTE 86 - 87 RODOVIA BR 364  | GLEBA RIO VERMELHO    | 1  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA MUNICIPAL FIRMICIO ALVES BARRETO                | RUA A 3, S/N                         | VILA OLINDA           | 7  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA MUNICIPAL MELCHIADES FIGUEIREDO MIRANDA         | AV. CARVALHO, S/N                    | PEDRA 90              | 5  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO ALMEIDA NEVES                | RUA IRERÊ, 4.244                     | JARDIM TANCREDO NEVES | 3  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA MUNICIPAL FREI MILTON MARQUES DA SILVA          | RUA SABARÁ, 588                      | JARDIM VILA RICA      | 4  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA EST. I GRAU 'RAMIRO BERNARDO DA SILVA'          | LUIZ CLEMENTE S/N                    | JARDIM PINDORAMA      | 8  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTRUTURALISTA                                  | AV. DOM OSORIO, NR. 784 - SANTA CRUZ | SANTA CRUZ            | 5  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA CENECISTA 13 DE JUNHO                           | AVENIDA SOTHERO SILVA N. 429         | VILA AURORA           | 7  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | CENTRO INTEGRADO DE ENSINO DE I E II GRAUS - CIE       | RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA, N. 1334     | VILA AURORA           | 5  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | E E P G 'PINDORAMA'                                    | TRAV AUGUSTO MÁRIO, S/N              | SANTA CRUZ            | 16 |

|    |              |  |                                       |                        |    |
|----|--------------|--|---------------------------------------|------------------------|----|
| 10 | RONDONÓPOLIS | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC                 | AVENIDA PONTA PORÃ N. 565             | VILA AURORA            | 4  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                   | RUA RIO BRANCO, 2.916                 | SANTA MARTA            | 4  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA EUNICE SOUZA SANTOS                     | RUA DOM PEDRO II, 4.154               | MONTE LIBANO           | 7  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GUIMARÃES BALBINO                          | RUA RIO BRANCO, N 2.819               | JARDIM GUANABARA       | 8  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS                        | AV. SAO JOAO SN                       | CONJUNTO JOÃO DE BARRO | 5  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL MARIA ELZA FERREIRA INACIO                         | RUA 02 QD. 36 RES. MARECHAL RONDON    | MARECHAL RONDON        | 9  |
| 10 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL ADOLFO AUGUSTO DE MORAES                           | AVENIDA PADRE ANCHIETA, N. 937        | VILA AURORA            | 13 |
| 10 | RONDONÓPOLIS | EMEB BERNARDO VENÂNCIO DE CARVALHO                                 | RUA ALBERTO SAADI, 921                | JARDIM LIBERDADE       | 5  |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA EST. DE I E II GRAUS 'DANIEL MARTINS DE MOURA'              | AV. DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO, S/N.   | VILA OPERARIA          | 19 |
| 46 | RONDONÓPOLIS | E E.P G 'SAO JOSE OPERARIO'  | AV. BANDEIRANTES, 1490                | VILA OPERARIA          | 10 |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA EST. DE I GRAU 'SILVESTRE GOMES JARDIM'                     | PRESIDENTE COSTA E SILVA S/N          | VILA MARIANA           | 12 |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL LUCAS PACHECO                                      | RUA E S/N                             | VILA IPE               | 8  |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA LOUIS BRAILLE   | AV. DEP. EMANUEL PINHEIRO 2625        | VILA OPERARIA          | 3  |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL MARIA DE LIMA CADIDE                               | AV. SÃO JOÃO , 1177                   | VILA OPERARIA          | 11 |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL JOSE MORAES  | AROLDU DUETI SILVA 244                | JARDIM PRIMAVERA       | 10 |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA PRINCESA IZABEL   | RUA WESLEY DOS SANTOS ARRUDA, S/N     | JARDIM DAS FLORES      | 3  |
| 46 | RONDONÓPOLIS | CAIC - CENTRO DE ATENCAO INTEGRAL A CRIANCA E AO ADOLECENTE        | RUA BELEM 1401                        | JARDIM GRAMADO         | 11 |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA                      | RUA MARIANA LEITE DE SOUZA            | JARDIM SUMARE          | 6  |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA MUNICIPAL ARÃO GOMES BEZERRA                                | RUA RONDONÓPOLIS, S/N                 | JARDIM ITAPUA          | 5  |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ ELZA GEOVANELLA                              | RUA DULCINEIA CASÇÃO BARBOSA, S/N.    | VILA MINEIRA           | 3  |
| 46 | RONDONÓPOLIS | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MT - ICEFET | RUA ANANIAS MARTINS DE SOUZA, 37      | VILA MINEIRA           | 2  |
| 46 | RONDONÓPOLIS | COLEGIO MARIO DE ANDRADE   | RUA DA PATRIA915                      | VILA VERDE             | 4  |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA RENILDA SILVA MORAES                    | AVENIDA JACARANDA, S/N                | COOPHALIS              | 15 |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL ANDRE ANTONIO MAGGI                                | AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL, N. 1006 | JARDIM PARTICIPAÇÃO    | 17 |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL DE I GRAU CARLOS PEREIRA BARBOSA                   | AVENIDA INGLATERRA, N. 323            | JARDIM EUROPA          | 5  |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA EST. DE I GRAU DOMINGOS APARECIDO DOS SANTOS                | PRACA FRANCISCO CLARION , S/N         | CONJUNTO SÃO JOSÉ II   | 14 |

|    |              |   |   |                            |    |
|----|--------------|---|---|----------------------------|----|
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL DOM WUNIBALDO TALLEUR                                 | RUA JOÃO PAULO LOPES, N. 455            | JARDIM BRASILIA            | 12 |
| 46 | RONDONÓPOLIS | SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC                                     | RUA K, QUADRA 197, N. 197               | PARQUE SAGRADA FAMÍLIA     | 4  |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA MUNICIPAL DANIEL PAULISTA CAMPOS                               | RUA C, N. 6 - ÁREA VERDE                | RESIDENCIAL MARGARIDA      | 1  |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA MUNICIPAL BONIFÁCIO SACHETTI                                   | RUA 11, N. 579                          | PARQUE SÃO JORGE           | 9  |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA MUNICIPAL EDIVALDO ZULIANE BELO                                | AVENIDA DELFINA GOMES SOARES, S/N       | JARDIM PARTICIPAÇÃO        | 1  |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA MUNICIPAL DULCINEIA CASCAÇO BARBOSA                            | RUA 07, QUADRA 24,                      | SERRA DOURADA              | 4  |
| 46 | RONDONÓPOLIS | GRUPO ESCOLAR CAMPO LIMPO   | PRINCIPAL S/N                           | VILA CAMPO LIMPO           | 1  |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA MUNICIPAL CENTRO POPULAR DE AÇAO COMUNITARIO SAO JOSE          | AV TEOTONIO VILELA, S/N                 | CONJUNTO SÃO JOSÉ I        | 11 |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL ELIZABETH DE FREITAS MAGALHAES                        | RUA CARLOS PEREIRA BARBOSA, 68          | JARDIM ATLANTICO           | 15 |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA RURAL MISTA VILA PAULISTA                                      | AVENIDA BENVINDO MIRANDA, N. 954        | VILA PAULISTA              | 4  |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA MUNICIPAL ROSALINO ANTONIO DA SILVA                            | AVENIDA CANINDÉ, N. 1.075               | JARDIM IGUASSU             | 11 |
| 46 | RONDONÓPOLIS | GRUPO ESCOLAR VILA BUENO  | PRINCIPAL S/N                           | VILA BUENO                 | 1  |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTONIO   | RUA FRANCISCO FELIX , N. 274            | BOM PASTOR                 | 14 |
| 46 | RONDONÓPOLIS | GRUPO ESCOLAR NABOREIRO   | PRINCIPAL S/N                           | NABOREIRO                  | 1  |
| 46 | RONDONÓPOLIS | ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTONIO DA SILVA                                | RUA PAPA JOÃO XXIII, N. 1.319           | VILA CARDOSO               | 4  |
| 22 | SINOP        | ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS NILZA DE OLIVEIRA PIPINO             | RUA DOS LIRIOS, 460                     | SETOR RESIDENCIAL SUL      | 16 |
| 22 | SINOP        | COLÉGIO ADVENTISTA DE SINOP   | AVENIDA DAS ACÁCIAS, 465                | JARDIM BOTÂNICO            | 11 |
| 22 | SINOP        | CEJA - CENTRO DE EDUC. DE JOV. E ADUL. BENEDITO SANT'ANA DA S. FREIRE | RUA DAS AVENCAS, 800                    | SETOR COMERCIAL SUL        | 9  |
| 22 | SINOP        | ESCOLA ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULA                                  | RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO, 455        | SÃO CRISTÓVÃO              | 14 |
| 22 | SINOP        | ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR RODOLFO WALTER KUNZE                        | RUA DAS PRIMAVERAS, 2040                | JARDIM BOTÂNICO            | 7  |
| 22 | SINOP        | ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE LOURDES                              | AVENIDA RUTE DE SOUZA SILVA, 471        | SETOR INDUSTRIAL SUL       | 4  |
| 22 | SINOP        | ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA              | BR 163 - KM 821, S/N                    | ALTO DA GLÓRIA I, II E III | 7  |
| 22 | SINOP        | ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALEIXO SCHENATTO                  | RUA DAS PRIMAVERAS, 1170                | JARDIM JACARANDÁS          | 8  |
| 22 | SINOP        | ESCOLA MUNICIPAL BELO RAMO  | BR 163, KM 825, S/N                     | SETOR INDUSTRIAL SUL       | 4  |
| 22 | SINOP        | ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PARAÍSO                                       | RUA DAS SERINGUEIRAS, 2001              | JARDIM PARAÍSO I, II E III | 10 |
| 22 | SINOP        | ESCOLA ESTADUAL JORGE AMADO   | RUA JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO, 556 | SETOR INDUSTRIAL SUL       | 9  |

|    |         |  |  |                                      |    |
|----|---------|--|--|--------------------------------------|----|
| 22 | SINOP   | ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA GIMENES LOPES           | RUA DAS JABOTICABEIRAS, 760                    | JARDIM CELESTE                       | 13 |
| 22 | SINOP   | ESCOLA MUNICIPAL BASILIANO DO CARMO DE JESUS                       | RUA TRÊS, S/N                                  | RESIDENCIAL LISBOA                   | 4  |
| 22 | SINOP   | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT                         | AVENIDA ALEXANDRE FERRONATO, 1200              | SETOR INDUSTRIAL SUL                 | 8  |
| 22 | SINOP   | ESCOLA MUNICIPAL MARIA APARECIDA AMARO DE SOUZA                    | RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO, S/N               | SÃO CRISTÓVÃO                        | 6  |
| 22 | SINOP   | ESCOLA ESTADUAL CLEUFA HUBNER                                      | RUA DAS AROEIRAS, 518                          | SETOR COMERCIAL SUL                  | 1  |
| 22 | SINOP   | ESCOLA ESTADUAL EDINA DALABETTA                                    | RUA JOSÉ GONÇALVES, 695                        | JARDIM UMUARAMA I E II               | 6  |
| 22 | SINOP   | ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA      | AVENIDA BRASIL, QUADRA 06, LOTE 06             | LOTEAMENTO MENINO JESUS I E II       | 2  |
| 22 | SINOP   | ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ARMANDO DIAS                   | RUA CABO MANOEL AUGUSTINHO DO NASCIMENTO, 2055 | JARDIM BOA ESPERANÇA                 | 12 |
| 22 | SINOP   | ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA RODRIGO DAMASCENO (UNIÃO)      | AV. DOS JEQUITIBAS, 2098                       | JARDIM DAS VIOLETAS                  | 14 |
| 22 | SINOP   | ESCOLA ESTADUAL RENEE MENEZES                                      | RUA DO BAGRE, 10                               | CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAMPING CLUBE | 4  |
| 22 | SINOP   | ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JURANDIR LIBERINO DE MESQUITA  | RUA DAS VIOLETAS, 2300                         | JARDIM DAS VIOLETAS                  | 10 |
| 22 | SINOP   | ESCOLA ESTADUAL EDELI MONTOVANI                                    | RUA CARLOS EDUARDO, 770                        | JARDIM SÃO PAULO I E II              | 16 |
| 22 | SINOP   | ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS ENIO PIPINO                       | RUA DAS AVENCAS, 2261                          | SETOR COMERCIAL NORTE                | 14 |
| 22 | SINOP   | ESCOLA ESTADUAL PAULO FREIRE                                       | RUA DAS ALFAZEMAS, 740                         | JARDIM DAS OLIVEIRAS                 | 11 |
| 22 | SINOP   | ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA LIZAMARA AP. OLIVA DE ALMEIDA  | RUA DAS MARGARIDAS, 333                        | JARDIM IMPERIAL                      | 8  |
| 22 | SINOP   | ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANA CRISTINA DE SENA           | RUA DOS CAMBARAS, 1942                         | JARDIM NOVO ESTADO                   | 3  |
| 22 | SINOP   | ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA UILIBALDO VIEIRA GOBBO         | ROD. BR. 163 KM 828                            | SETOR INDUSTRIAL NORTE               | 5  |
| 22 | SINOP   | ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SADAO WATANABE                 | RUA DOS AGAPANTOS, 550                         | JARDIM PRIMAVERA                     | 13 |
| 22 | SINOP   | ESCOLA ESTADUAL ROSA DOS VENTOS                                    | RUA DAS PAINEIRAS, 1400                        | JARDIM IMPERIAL                      | 6  |
| 22 | SINOP   | E. E. DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO OLÍMPIO JOÃO PISSINATTI GUERRA | RUA DAS BILBÉRGIAS, 422                        | JARDIM PRIMAVERA                     | 13 |
| 22 | SINOP   | CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWEILLER                      | AV. DAS ITAÚBAS, ESQ. COM RUA DOS EUCALIPTOS   | SETOR COMERCIAL NORTE                | 14 |
| 43 | SORRISO | ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO PEREIRA DA SILVA                        | RUA CONCÓRDIA, N 93                            | BELA VISTA                           | 12 |
| 43 | SORRISO | CRECHE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE AMOR                | RUA ALTA FLORESTA, N 93                        | CENTRO NORTE                         | 3  |
| 43 | SORRISO | ESCOLA ESTADUAL MÁRIO SPINELLI                                     | AV. BLUMENAU, N 1.831                          | MORADA DO SOL                        | 15 |
| 43 | SORRISO | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO   | RUA ALTA FLORESTA, N 189                       | CENTRO NORTE                         | 8  |
| 43 | SORRISO | ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA                                       | AV. PORTO ALEGRE, N 1326                       | MORADA DO SOL                        | 9  |

|    |                  |  |                                       |                        |    |
|----|------------------|--|---------------------------------------|------------------------|----|
| 43 | SORRISO          | ESCOLA MUNICIPAL JARDIM AMAZÔNIA                         | AV CURITIBA, 6432                     | JARDIM AMAZÔNIA        | 6  |
| 43 | SORRISO          | ESCOLA MUNICIPAL JARDIM BELA VISTA                       | R. CELESTE, QUADRA 08                 | JARDIM BELA VISTA      | 12 |
| 43 | SORRISO          | ESCOLA MUNICIPAL GENTE SABIDA                            | AV. LONDRINA, N 638                   | JARDIM CAROLINA        | 4  |
| 43 | SORRISO          | ESCOLA MUNICIPAL LEONEL DE MOURA BRIZOLA                 | RUA SANTIAGO, 155                     | JARDIM DAS AMÉRICAS    | 4  |
| 43 | SORRISO          | CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ           | RUA SÃO MARCOS, 533                   | SÃO JOSÉ               | 3  |
| 43 | SORRISO          | ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DOMINGOS FRAGA                      | RUA TENENTE LIRA, 1291                | VILLAGE                | 4  |
| 43 | SORRISO          | ESCOLA ESTADUAL ARLETE MARIA CAPPELLARI                  | RUA ROSA DOS VENTOS 1052              | ROTA DO SOL            | 2  |
| 43 | SORRISO          | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT      | AV. BRASIL, N 850                     | NOBRE                  | 17 |
| 43 | SORRISO          | ESCOLA MUNICIPAL LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA               | AV RIO GRANDE DO SUL, 208             | BENJAMIN RAISER        | 4  |
| 43 | SORRISO          | ESCOLA MUNICIPAL PAPA JOÃO PAULO II                      | RUA ALENCAR JOSÉ BORTOLANZA, N 329    | INDUSTRIAL I           | 6  |
| 43 | SORRISO          | ESCOLA ESTADUAL ARÃO GOMES BEZERRA                       | RUA GENÉSIO ROBERTO BAGGIO, N 930     | CENTRO SUL             | 7  |
| 43 | SORRISO          | ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS                            | RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 2124      | SÃO DOMINGOS           | 6  |
| 43 | SORRISO          | ESCOLA MUNICIPAL VILA BELA                               | RUA GUAIBA, 168                       | VILA BELA              | 8  |
| 43 | SORRISO          | ESCOLA MUNICIPAL FLOR DO AMANHÃ                          | RUA IRAÍ, 1100                        | INDUSTRIAL II          | 4  |
| 43 | SORRISO          | ESCOLA MUNICIPAL VALTER LEITE PEREIRA                    | RUA PANAMBI, S/N                      | SÃO MATEUS             | 13 |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | SECITEC  | RUA SAO PAULO, 263-E                  | VILA GOIAS             | 6  |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO                           | RUA VINTE E QUATRO, 37-E              | CENTRO                 | 16 |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | ESCOLA ESTADUAL JOAO BATISTA                             | AV. ISMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO N. 761N | JARDIM ANGOLA          | 10 |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | ESCOLA MUNICIPAL SILVIO PATERNEZ                         | RUA 11A, 1209-N                       | JARDIM SANTA ISABEL    | 10 |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | ESCOLA ESTADUAL EMANUEL PINHEIRO                         | RUA MANOEL DIONISIO SOBRINHO 233-S    | CENTRO                 | 9  |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | ESCOLA MUNICIPAL JADA TORRES                             | RUA VITORIA 171-W                     | RESIDENCIAL DONA JULIA | 10 |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | ESCOLA ESTADUAL TREZE DE MAIO                            | AV.BRASIL 1148-W                      | CENTRO                 | 11 |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. JOSE NODARI | AV. ISMAEL J. NASCIMENTO, 1374-W      | JARDIM TANGARA I       | 15 |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | ESCOLA ESTADUAL MANOEL MARINHEIRO                        | RUA AVELINA JACI BOHN 800-S           | JARDIM RIO PRETO       | 8  |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | ESCOLA ESTADUAL RAMON SANCHES MARQUES                    | RUA ALZIRO ZARUR 378-S                | VILA ALTA              | 11 |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | E.E. DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO ALBERTO TAYANO          | RUA SETE, 1980- W                     | JARDIM ESMERALDA       | 11 |

|    |                  |   |  |                          |    |
|----|------------------|---|--|--------------------------|----|
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | ESC. MUN. E. F. JUCILEIDE PRAXEDES                        | AV. TRIANGULO SN                           | GLEBA TRIANGULO          | 3  |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DR HELCIO DE SOUZA  | RUA QUATRO, N 98-S                         | VILA NAZARE              | 4  |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DECIO BURALI       | RUA CISNE, SN                              | JARDIM ALTO DA BOA VISTA | 5  |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | ESCOLA ESTADUAL ENSINO FUNDAMENTAL VEREADOR BENTO MUNIZ   | RUA 15-A JOSE MARIANO, 149-N               | JARDIM SANTIAGO          | 10 |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTENOR SOARES     | AV BRASIL, 1310-E                          | JARDIM EUROPA            | 7  |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | ESCOLA MUNICIPAL GENTILA SUSIN MURARO                     | RUA 70 A, 475 W                            | JARDIM SAN DIEGO         | 6  |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM BOSCO          | AV. ISMAEL J. NASCIMENTO, 2175-W           | JARDIM TANGARA II        | 9  |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOANA D'ARC        | RUA TRINTA E UM, 1635-S                    | JARDIM ITAPIRAPUA        | 4  |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AYRTON SENNA       | AV. TANCREDO NEVES, 844-N                  | CENTRO                   | 5  |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | ESCOLA MUNICIPAL FABIO DINIZ JUNQUEIRA                    | AV DAS AMOREIRAS, 2519-S                   | JARDIM DOS IPES          | 6  |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | IFMT - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA          | RUA VINTE E OITO, 980-N                    | VILA HORIZONTE           | 4  |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | ESCOLA ESTADUAL ANTONIO CASAGRANDE                        | RUA NEFTES DE CARVALHO, 1000-E             | JARDIM DO SUL            | 2  |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | CME - CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA TANIA ARANTES JUNQUEIRA | RUA JOSÉ CORSINO NRO 1037                  | PARQUE DAS MANSOES       | 2  |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | CRECHE MUNICIPAL CME JESU PIMENTA DE SOUSA                | RUA 130 NRP 639N                           | JARDIM TARUMA            | 3  |
| 19 | TANGARÁ DA SERRA | CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EUGENIO FAUSTO MASSON        | RUA 25-A, NÚMERO 2696-W                    | JARDIM MORADA DO SOL     | 1  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE    | ESCOLA ESTADUAL COUTO MAGALHÃES                           | TRAVESSA AQUIDABAN, 97                     | CENTRO                   | 10 |
| 20 | VÁRZEA GRANDE    | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARILCE BENEDITA DE ARRUDA    | TRAVESSA MARIO MOTTA, S/N                  | CENTRO                   | 6  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE    | ESCOLA ESTADUAL IRENE GOMES DE CAMPOS                     | ESTRADA DA GUARITA, S/N                    | FIGUEIRINHA              | 8  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE    | ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOÃO DE ARRUDA                    | RUA GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS, SN         | FIGUEIRINHA              | 5  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE    | ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO MILTON FIGUEIREDO                | AV. CRUZEIRO DO SUL, QUADRA 16, LOTE 20/21 | JARDIM DOS ESTADOS       | 3  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE    | ESCOLA ESTADUAL UBALDO MONTEIRO DA SILVA                  | RUA MINAS GERAIS, S/N                      | JARDIM DOS ESTADOS       | 10 |
| 20 | VÁRZEA GRANDE    | ESCOLA ESTADUAL NADIR DE OLIVEIRA                         | 7 DE SETEMBRO, S/N                         | JARDIM GLÓRIA I          | 16 |
| 20 | VÁRZEA GRANDE    | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DAS GRACAS PINTO        | RUA IARA, S/N                              | JARDIM GLÓRIA II         | 8  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE    | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRENICE GODOY DE CAMPOS SILVA | RUA CAMARÕES, S/N                          | JARDIM IMPERIAL          | 9  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE    | ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR VASTI PEREIRA DA CONCEIÇÃO      | RUA CÁCERES, S/N                           | MAPIM                    | 4  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE    | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA RITA AUXILIADORA CAMPOS CUNHA | RUA VENEZUELA, S/N                         | MAPIM                    | 7  |

|    |               |  |   |                          |    |
|----|---------------|--|---|--------------------------|----|
| 20 | VÁRZEA GRANDE | CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAMED UNTAR                      | RUA MARFIM S/N  | JARDIM DE ALÁ            | 3  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA MUNICIPAL ANA FRANCISCA DE BARROS                               | RUA CARLOS GOMES, S/N   | VINTE E TRÊS DE SETEMBRO | 4  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DA CRUZ COELHO                                | AVENIDA PROJETADA, S/N  | SERRA DOURADA            | 3  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NAIR DE OLIVEIRA CORREA                    | RUA FRANCISCO MONTEIRO, S/N                                   | MAPIM                    | 4  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GOMES DA CRUZ                                 | RUA 07 DE SETEMBRO, S/N                                       | JARDIM GLÓRIA I          | 6  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA MUNICIPAL PADRE LUIZ MARIA GHISONI                              | RUA C, QUADRA 31, S/N   | VILA ARTHUR              | 7  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR MARIA MACEDO RODRIGUES                       | RUA MARTIN ALFONSO, SN  | MAPIM                    | 8  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | CENTRO DE ATENCAO INTEGRAL À CRIANCA GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS (CAIC) | RUA PIRAPORA, SN  | JARDIM DE ALÁ            | 6  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA BERNARDINA CURVO                             | RUA 19, SN  | COHAB NOVA IPE           | 7  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO ARY LEITE DE CAMPOS                          | RUA H, QUADRA 14, S/N   | PARQUE DAS MANGABEIRAS   | 2  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JERCY JACOB                                  | RUA SÃO JUDAS TADEU, S/N                                      | ÁGUA VERMELHA            | 6  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA ESTADUAL MARIA LEITE MARCOSKI                                   | RUA 05, QUADRA 20, S/N  | JARDIM MARAJOARA         | 8  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA PORFIRIA PAULA DE CAMPOS                    | RUA ABDALA JOSE DE ALMEIDA, S/N                               | COHAB SANTA ISABEL       | 7  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA MUNICIPAL NAPOLEÃO JOSE DA COSTA                                | RUA 18, QD 37, S/N  | JARDIM MARAJOARA         | 5  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA ESTADUAL MERCEDES DE PAULA SODA                                 | RUA V, S/N  | JARDIM PAULA I           | 6  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ARLETE MARIA DA SILVA                       | RUA F, QUADRA 12, S/N   | COHAB ASA BELA           | 10 |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA MUNICIPAL SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS                         | RUA MARQUES DE SAO VICENTE, QUADRA 58, S/N                    | JARDIM ITORORÓ           | 5  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA MUNICIPAL ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS                            | RUA E QUADRA 22   | CIDADE DE DEUS           | 4  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA ESTADUAL JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JUNIOR                       | AV. CHILE, S/N  | JARDIM TARUMÃ            | 5  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | CRECHE CENTRO EDUCACIONAL DE APOIO A FAMÍLIA                           | RUA DO AMOR, 182  | JARDIM GLÓRIA II         | 3  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA MUNICIPAL EDNILSON FRANCISCO KOLLING                            | AVENIDA TIRADENTES Q. 03 SN                                   | JARDIM MANAIRA           | 3  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA                   | AVENIDA CARVÃO BRANCO S/N - RESIDENCIAL JOSÉ CARLOS GUIMARÃES | JARDIM TARUMÃ            | 4  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA MUNICIPAL HONORATO PEDROSO DE BARROS                            | AV. FILINTO MULLER, SN - ÁGUA VERMELHA                        | ÁGUA VERMELHA            | 3  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AIR ADDOR                                  | RUA DEZ SN  | COHAB OURO VERDE         | 6  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANGELA JARDIM                              | RUA Z, S/N  | COHAB CANELLAS           | 10 |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA TEREZINHA DE JESUS DA SILVA                 | RUA 15, Q 56, S/N   | NOVA FRONTEIRA           | 2  |

|    |               |  |  |                                      |    |
|----|---------------|--|--|--------------------------------------|----|
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA FELIPA DE CAMPOS            | RUA SD, QUADRA 100                                     | NOVO MUNDO                           | 1  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA PEDROSA DE MIRANDA | R 15, QUADRA 15, LOTE 01                               | PARQUE DO SABIÁ                      | 5  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA MUNICIPAL DAVY MAYER                          | AV. PRINCIPAL, S/N                                     | SÃO SIMÃO                            | 5  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | CENTRO EDUCACIONAL ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA            | RUA 32, QUADRA 165                                     | SÃO MATEUS                           | 10 |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA ESTADUAL ELIZABETH MARIA BASTOS MINEIRO       | RUA 15, QUADRA 112, S/N                                | SÃO MATEUS                           | 6  |
| 20 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA ESTADUAL LICINIO MONTEIRO DA SILVA            | AV. PEDRO PEDROSSIAN, N. 211                           | CENTRO                               | 7  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. DEPUTADO SALIM NADAF                            | RUA PAPA JÃO PAULO, S/N                                | COHAB CRISTO REI                     | 15 |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. JULIO STRUBING MULLER                           | RUA ARY PAES BARRETO, S/N                              | CRISTO REI                           | 10 |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO                       | AV. DOM ORLANDO CHAVES, 778 (ANTIGO BAIRRO MANGA)      | PONTE NOVA                           | 8  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. JOSÉ LEITE DE MORÃES                            | RUA SENADOR VICENTE VUOLO, S/N (ANTIGA - ISABEL PINTO) | CRISTO REI                           | 14 |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | ESCOLA ROBERTO COCHRANE SIMONSEN (SESI)              | AV. DOM ORLANDO CHAVES, 1068                           | PONTE NOVA                           | 12 |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. MANOEL GOMES                                    | RUA BARNABÉ DE MESQUITA (LOT. MANGA), S/N              | PONTE NOVA                           | 7  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. PROFESSOR DEMÉTRIO DE SOUZA                     | AV. TRICOLOR (LOT. MARINGA I), S/N                     | PARQUE DO LAGO                       | 9  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. HEROCLITO LEÔNCIO MONTEIRO                      | RUA COSTA RICA, S/N                                    | COHAB SANTA FÉ (ANTIGA JAIME CAMPOS) | 8  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. DUNGA RODRIGUES                                 | AV. JULIÃO DE BRITO, 520                               | PARQUE DO LAGO                       | 10 |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. MANOEL CORREIA DE ALMEIDA                       | RUA MARIANO DE CAMPOS MAIA (RESID. ALAMEDA), S/N       | PONTE NOVA                           | 6  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.M.E.B. TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTULIO          | AV. SÃO GONÇALO, S/N                                   | PARQUE DO LAGO                       | 3  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.M.E.B. MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA                    | RUA GARIBALDI (LOT JD UNIÃO), S/N                      | CRISTO REI                           | 3  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. PROFESSOR HONÓRIO RODRIGUES AMORIM              | RUA HONÓRIO RODRIGUES, S/N (ANTIGA RUA 14)             | COHAB DOM ORLANDO CHAVES             | 3  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. DOM BOSCO                                       | AV. PRINCIPAL, S/N                                     | COHAB DOM BOSCO                      | 7  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. PROFESSOR JOSÉ MENDES MARTINS                   | JOÃO LOPES MACEDO, SN                                  | PARQUE DO LAGO                       | 7  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.M.E.B. PROFESSORA JUVENILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA   | RUA PRINCIPAL DISTRITO ENGORDADOR                      | ENGORDADOR                           | 2  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | CENTRO EDUCACIONAL SALVELINA FERREIRA DA SILVA       | AV. SÃO SEBASTIÃO, S/N                                 | MARINGA III                          | 9  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.M.E.B. APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA                  | AV. WALTER FONTANA (LOT V ALEGRE), SN                  | PONTE NOVA                           | 3  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.M.E.B. ANA ROSA DA SILVA                           | AV. DOM ORLANDO CHAVES (LOT. LGA JACARÉ), S/N          | CRISTO REI                           | 5  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.M.E.B. PROFESSORA MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA     | RUA B, QD. 05, SN                                      | UNIPARK                              | 2  |

|    |               |  |  |                                |    |
|----|---------------|--|--|--------------------------------|----|
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA                                    | RUA MANOEL VARGAS, S/N                               | CRISTO REI                     | 7  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. HERNANDY MAURICIO BARACAT DE ARRUDA                               | RUA MOARADA NOVA (LOT. PRQ LAGO), SN                 | PARQUE DO LAGO                 | 6  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.M.E.B. MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS                                | RUA PAULINO PINTO DE GODOY (ESTRADA DA PRAIA GRANDE) | CAPÃO DO PEQUI                 | 2  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE                                      | AV. CASTELO BRANCO, S/N                              | JARDIM IMPERADOR               | 7  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. PROFESSORA ADALGISA DE BARROS                                     | AV. PEDRO PEDROSSIAN, S/N                            | JARDIM AEROPORTO               | 11 |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. PROFESSOR VANIL STABILITO   | RUA JOÃO AUGUSTO DE FIGUEIREDO(LOT C N S GUIA), 10   | CENTRO                         | 9  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | QUINTA CIRETRAN  | PRES ARTHUR BERNARDES SN                             | JARDIM AEROPORTO               | 4  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. ELMAZ GATTAZ MONTEIRO   | AV. MARECHAL HERMES DA FONSECA, S/N                  | IPASE                          | 13 |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. GONCALO BOTELHO DE CAMPOS   | RUA JACOB DO BANDOLIM, 30                            | JARDIM COSTA VERDE             | 12 |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. MIGUEL BARACAT  | AV. PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA, 200              | PIRINEU                        | 4  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. PEDRO GARDES  | AV. FILINTO MULLER, 1511                             | CENTRO                         | 9  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.M.E.B. PROF.ANTONIO SALUSTIO AREIAS                                  | AV. LEONCIO LOPES MIRANDA, S/N                       | CAPELA DO PIÇARRÃO             | 5  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.M.E.B. TENENTE ABILIO DE MORAES                                      | RUA PROJETADA S/N                                    | COHAB 15 DE MAIO               | 4  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. MARIA DA CUNHA BRUNO  | AV. A S/N  | JARDIM PRIMAVERA               | 6  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.M.E.B. PROFESSORA RUTH MARTINS SANTANA                               | RUA N, S/N   | JARDIM IKARAÍ                  | 6  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.M.E.B. FAUSTINO ANTONIO DA SILVA                                     | RUA CLARO ALVES - QUADRA 80                          | COLINAS VERDEJANTES            | 3  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.M.E.B. PROFESSORA LUCIA LEITE RODRIGUES                              | RUA VARZEA GRANDE (LOT N M GROSSO), S/N              | CAPÃO DO PEQUI                 | 4  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.M.E.B. PROFESSORA LIBIA DA COSTA RONDON                              | AV.PRINCIPAL DE ACESSO PRAIA GRANDE S/N              | RESIDENCIAL JARDIM BOTÂNICO    | 8  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. FERNANDO LEITE DE CAMPOS  | AV. ALZIRA SANTANA, N 347                            | CENTRO                         | 16 |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | CENTRO DE ESPECIALIDADES - POSTO DE SAÚDE                              | RUA SÃO PEDRO, 78                                    | CENTRO                         | 7  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.M.E.B. LUIZ REVELES PEREIRA  | RUA N, QUADRA 26, S/N                                | PORTAL DA AMAZÔNIA             | 3  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.M.E.B. LENINE DE CAMPOS POVOAS                                       | AV PRINCIPAL, SN                                     | LOTEAMENTO PARQUE DAS ESTAÇÕES | 1  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.M.E.B. JOSE ESTEJO DE CAMPOS   | RUA 23, QD 30  | JARDIM VITORIA RÉGIA           | 3  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.M.E.B. JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JÚNIOR                              | RUA SÃO PAULO S/N                                    | NOVA VÁRZEA GRANDE             | 3  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM MT | ALAMEDA DR. ANNIBAL MOLINA, S/N                      | PONTE NOVA                     | 2  |
| 49 | VÁRZEA GRANDE | E.E. ANTONIO GERALDO GASPAROTO GATTIBONI                               | RUA NAPOLEAO JOSE DA COSTA, S/N                      | PONTE NOVA                     | 4  |

|    |               |  |                       |              |              |
|----|---------------|--|-----------------------|--------------|--------------|
| 49 | VÁRZEA GRANDE | CENTRO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL<br>PROFESSORA CELIA RODRIGUES DUQUE | RUA MIGUEL LEITE, 226 | CENTRO       | 4            |
|    |               |  |                       | <b>TOTAL</b> | <b>3.392</b> |

**\* Anexo sujeito à alterações.**

## ANEXO III-A – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/2010, de 25 de março de 2010

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, CNPJ nº **05.901.308/0001-21**, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao contrato de empresa especializada para o transporte de urnas eletrônicas e cabinas de votação para as Eleições de 2020.

1. **Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
3. **Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da CONTRATADA as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da CONTRATANTE, para acompanhamento.
5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
6. **Indicativos e respectivos índices:**

| GRAU | INDICE DE DESCONTO                                       |
|------|--|
| 1    | 0,5 % do valor da nota fiscal                            |
| 2    | 5,0 % do valor da entrega ou coleta do local de votação  |
| 3    | 20,0 % do valor da entrega ou coleta do local de votação |

| <b>Indicativo nº 1:</b>        | <b>Cumprimento dos prazos</b>   |
|--------------------------------|---|
| <b>Meta a cumprir</b>          | Cumprir os prazos estabelecidos no termo de referência.   |
| <b>Tipo de ocorrência</b>      | Não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega e recolhimento das urnas eletrônicas, conforme previsto no item 4. Da Descrição dos Serviços. |
| <b>Forma de aferição</b>       | Fiscalização do contrato, comprovante de entrega/coleta, informações por mensagem eletrônica ou ofício.   |
| <b>Grau de Correspondência</b> | 3 - por ocorrência.   |

| <b>Indicativo nº 2</b>         | <b>Qualidade do serviço</b>  |
|--------------------------------|--|
| <b>Meta a cumprir</b>          | Efetuar o transporte zelando pelo perfeito estado das urnas  |
| <b>Tipo de ocorrência</b>      | A verificação de poeira sobre as urnas, água dentro do compartimento de transporte ou ocorrência de urnas fora da caixa ou caixas posicionadas incorretamente (de lado, mal empilhadas). |
| <b>Forma de aferição</b>       | Fiscalização do contrato - comprovante de entrega/coleta, informações por mensagem eletrônica ou ofício; avaliação do solicitante.   |
| <b>Grau de Correspondência</b> | 2 – por ocorrência.  |

| <b>Indicativo nº 3</b>         | <b>Apresentação de documentos e relatórios</b>   |
|--------------------------------|--|
| <b>Meta a cumprir</b>          | Entregar todos os documentos previstos em contrato ou solicitados  |
| <b>Tipo de ocorrência</b>      | Não apresentação pela CONTRATADA de qualquer documento ou relatório exigido em contrato ou solicitado pela fiscalização. |
| <b>Forma de aferição</b>       | Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício.   |
| <b>Grau de Correspondência</b> | 1 – por ocorrência.  |

| <b>Indicativo nº 4</b>         | <b>Pessoal próprio para carregamento e descarregamento do material transportado</b>                                  |
|--------------------------------|--|
| <b>Meta a cumprir</b>          | Disponer de equipe suficiente para a carga ou descarga das urnas   |
| <b>Tipo de ocorrência</b>      | Não disposição de pessoal próprio, para efetuar a carga ou descarga das urnas nos locais de entrega ou recolhimento. |
| <b>Forma de aferição</b>       | Fiscalização do contrato, comprovante de entrega/coleta, informações por mensagem eletrônica ou ofício.              |
| <b>Grau de Correspondência</b> | 3 – por ocorrência.  |

| <b>Indicativo nº 5</b>         | <b>Horário de entrega e recolhimento</b>  |
|--------------------------------|---|
| <b>Meta a cumprir</b>          | Na entrega ou recolhimento das urnas, o carregamento ou descarregamento deverá ser iniciado e finalizado conforme horários estabelecidos na descrição do serviço. |
| <b>Tipo de ocorrência</b>      | O carregamento ou descarregamento, parcial ou integral, das urnas ser realizado diferentes dos estabelecidos na descrição do serviço.                             |
| <b>Forma de aferição</b>       | Fiscalização do contrato, comprovante de entrega/coleta, informações por mensagem eletrônica ou ofício.   |
| <b>Grau de Correspondência</b> | 3 – por ocorrência.   |

| <b>Indicativo nº 6</b>         | <b>Tipo do veículo e seu estado de conservação</b>  |
|--------------------------------|---|
| <b>Meta a cumprir</b>          | Utilizar somente veículos com compartimento de carga fechado e em bom estado de conservação.            |
| <b>Tipo de ocorrência</b>      | Transporte de urnas em compartimento de carga aberto ou veículos em estado de conservação ruim.         |
| <b>Forma de aferição</b>       | Fiscalização do contrato, comprovante de entrega/coleta, informações por mensagem eletrônica ou ofício. |
| <b>Grau de Correspondência</b> | 3 – por ocorrência.   |

O pagamento ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura de acordo com os serviços executados, definidos os valores no **Anexo II**, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis.

$$VP = VF - VGM$$

Onde:

**VP** = Valor a Ser Pago

**VF** = Valor da Fatura

**VGM** = Valor de Glosas e Multas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO IV-A – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E VALOR MÁXIMO A QUE ESTÁ DISPOSTO A PAGAR O TRE-MT

Coleta e distribuição das urnas eletrônicas e das cabinas de votação dos locais de armazenamento para os locais de votação

| MUNICÍPIO        | quantidade de urnas (Q) | ANEXO IV - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VALOR MÁXIMO A QUE ESTÁ DISPOSTO A PAGAR O TRE-MT |  |  |  |   |
|------------------|-------------------------|---|--|--|--|---|
|                  |                         | Valor unitário do transporte (T)<br>trajeto = um trecho (ida ou volta)  | valor unitário do seguro (S)<br>trajeto = um trecho (ida ou volta) | Valor total do transporte VT = (T x Q)<br>trajeto = um trecho (ida ou volta) | valor total do seguro VS = (S x Q)<br>trajeto = um trecho (ida ou volta) | valor total por trecho no Município (VT + VS)<br>trajeto = um trecho (ida ou volta) |
| BARRA DO GARÇAS  | 194                     | 27,05   | 5,40   | 5.247,70   | 1.047,60   | 6.295,30  |
| CÁCERES          | 174                     | 26,43   | 5,40   | 4.598,82   | 939,60   | 5.538,42  |
| CUIABÁ           | 1.275                   | 25,80   | 5,40   | 32.895,00  | 6.885,00   | 39.780,00   |
| JUÍNA            | 87                      | 28,02   | 5,40   | 2.437,74   | 469,80   | 2.907,54  |
| RONDONÓPOLIS     | 482                     | 25,88   | 5,40   | 12.474,16  | 2.602,80   | 15.076,96   |
| SINOP            | 282                     | 26,74   | 5,40   | 7.540,68   | 1.522,80   | 9.063,48  |
| SORRISO          | 147                     | 26,74   | 5,40   | 3.930,78   | 793,80   | 4.724,58  |
| TANGARÁ DA SERRA | 188                     | 26,13   | 5,40   | 4.912,44   | 1.015,20   | 5.927,64  |
| VÁRZEA GRANDE    | 563                     | 25,55   | 5,40   | 14.384,65  | 3.040,20   | 17.424,85   |

Valor total para 01 Trajeto (trajeto = um trecho (ida ou volta)) 88.421,97 18.316,80 106.738,77

VALOR GLOBAL DE IDA E DE VOLTA BASE PARA A TABELA DE DISCRIMINAÇÃO DE PREÇOS: 176.843,94 36.633,60 213.477,54

| TABELA DE DISCRIMINAÇÃO DE PREÇOS:  | TRANSPORTE | SEGURO    | TOTAL      | MEMÓRIA DE CÁLCULO  |
|---|------------|-----------|------------|---|
| ELEIÇÃO SUPLEMENTAR (TURNO ÚNICO) - Valor total de ida e volta:   | 176.843,94 | 36.633,60 | 213.477,54 | VALOR DE IDA E DE VOLTA (R\$ 106.738,77 (valor de ida ou de volta) x 2)                                       |
| ELEIÇÕES GERAIS 2020 - 1º TURNO - Valor total de ida e volta:   | 176.843,94 | 36.633,60 | 213.477,54 | VALOR DE IDA E DE VOLTA (R\$ 106.738,77 (valor de ida ou de volta) x 2)                                       |
| ELEIÇÕES GERAIS 2020 - 2º TURNO, SE HOUVER - APENAS PARA CUIABÁ (Item 3 da tabela acima) - Valor total de ida e volta:                                      | 65.790,00  | 13.770,00 | 79.560,00  | VALOR DE IDA E DE VOLTA PARA CUIABÁ - Item 3 da tabela acima - (R\$ 39.780,00 (valor de ida ou de volta) x 2) |
| TOTAL GLOBAL PARA ELEIÇÕES SUPLEMENTARES (turno único) E ELEIÇÕES GERAIS 2020 - 1º turno e 2º turno (se houver, apenas para Cuiabá) (VALOR DE IDA E VOLTA): | 419.477,88 | 87.037,20 | 506.515,08 | VALOR TOTAL GLOBAL DE IDA E DE VOLTA ((R\$ 106.738,77 x 2) + (R\$ 106.738,77 x 2) + (R\$ 39.780,00 x 2))      |

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

| MUNICÍPIO        | quantidade de urnas (Q) | PREÇOS MÁXIMOS A QUE ESTÁ DISPOSTO A PAGAR O TRE/MODELO DE PROPOSTA  |  |   |   |  |
|------------------|-------------------------|--|--|---|---|--|
|                  |                         | Valor unitário do transporte (T)<br>trajeto = um trecho (ida ou volta)   | valor unitário do seguro (S)<br>trajeto = um trecho (ida ou volta) | Valor total do transporte<br>VT = (T x Q)<br>trajeto = um trecho (ida ou volta) | valor total do seguro<br>VS = (S x Q)<br>trajeto = um trecho (ida ou volta) | valor total por trecho no Município<br>(VT + VS)<br>trajeto = um trecho (ida ou volta) |
| BARRA DO GARÇAS  | 194                     |  |  |   |   |  |
| CÁCERES          | 174                     |  |  |   |   |  |
| CUIABÁ           | 1.275                   |  |  |   |   |  |
| JUÍNA            | 87                      |  |  |   |   |  |
| RONDONÓPOLIS     | 482                     |  |  |   |   |  |
| SINOP            | 282                     |  |  |   |   |  |
| SORRISO          | 147                     |  |  |   |   |  |
| TANGARÁ DA SERRA | 188                     |  |  |   |   |  |
| VÁRZEA GRANDE    | 563                     |  |  |   |   |  |
|                  |                         | Valor total para 01 Trajeto (trajeto =um trecho (ida ou volta)   |  |   |   |  |
|                  |                         | <b>VALOR GLOBAL IDA E VOLTA</b>  |  |   |   |  |
|                  |                         | ELEIÇÃO SUPLEMENTAR (TURNO ÚNICO)- Valor total de ida e volta :  |  |   |   |  |
|                  |                         | ELEIÇÕES GERAIS 2020 - 1º TURNO - Valor total de ida e volta :   |  |   |   |  |
|                  |                         | ELEIÇÕES GERAIS 2020 - 2º Turno, SE HOUVER - APENAS PARA CUIABÁ-<br>Valor total de ida e volta:  |  |   |   |  |
|                  |                         | <b>TOTAL GLOBAL PARA ELEIÇÕES SUPLEMENTARES (turno único) E ELEIÇÕES GERAIS 2020 - 1º turno e 2º turno (se houver, apenas para Cuiabá) (VALOR DE IDA E VOLTA):</b> |  |   |   |  |

## ANEXO III

### **MODELO DE “DECLARAÇÃO”**

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à ..... , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_/2020, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

-----  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

CONTRATO N. \_\_\_\_/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE MATO GROSSO  
..... E A  
EMPRESA ....., DE  
TRANSPORTE: COLETA E DISTRIBUIÇÃO  
DE URNAS ELETRÔNICAS E CABINAS DE  
VOTAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADAS NAS  
ELEIÇÕES DE 2020. SEI 08228.2019-6.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Gilberto Giralde**lli, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade RG n.º ..... e do CPF n.º ....., conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: [minúsculo negrito]..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. ...., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [minúsculo negrito], portador(a) da Cédula de Identidade n. ...., expedida pela (o) ....., e CPF n. ...., e-mail: ....., fone: ( ) .....

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de TRANSPORTE: COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS, CABINAS DE VOTAÇÃO e BATERIAS AVULSAS, que serão utilizadas nas Eleições de 2020, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta no **Pregão nº \_\_\_\_/2020**, nos autos do **SEI 08228.2019-6**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 24. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 24.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de transporte de encomendas para coleta, distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação que serão utilizadas nas Eleições de 2020, sendo o 1º turno no dia 04/10/2020 e o possível 2º turno no dia 25/10/2020.
- 24.2.** A contratação abrange os municípios informados no Anexo I-A e suas localidades listadas no anexo II-A, observando as especificações e prazos contidos no Termo de Referência.

**24.3.** Em não havendo Segundo Turno, o valor correspondente não será devido, visto que serão pagos os serviços efetivamente realizados.

## **25. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**25.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o dia 31/12/2020, contados de sua assinatura.

## **26. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**26.1.** O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ .....(.....), conforme valores unitários constantes proposta de preços da Contratada, no Pregão nº \_\_/2020.

**26.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual (tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro da urna eletrônica, e outras necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **27. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**27.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: classificação: 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**27.2.** Foi emitida em \_\_/\_\_/2020 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2020NE000\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

## **28. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**28.1.** A ordem bancária será emitida até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega da Nota Fiscal na Seção de Comunicação/Protocolo, observado o disposto na Lei n. 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

**28.2.** O valor do pagamento será calculado sobre as quantidades definitivas (item 4.2 do TR) acrescentadas as quantidades adicionais (item 4.3 do TR).

**28.3.** Caso a nota fiscal seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, iniciando novamente prazo fixado no item 5.1 na data de reapresentação, sem ônus para o TRE-MT.

**28.4.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar nota fiscal do serviço prestado, segundo último lance ofertado no pregão;
- b) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c) Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

**28.5.** Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

**28.6.** A Nota Fiscal será atestada pelo(a) servidor(a) designado(a) pela Administração como Gestor do Contrato, observando-se os comprovantes apresentados pela empresa contratada.

**28.7.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

**28.7.1.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**28.8.** A contratante fará as retenções tributárias, nos termos da legislação vigente.

**28.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**28.9.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**28.9.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**28.9.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**28.9.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**28.10.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## **29. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**29.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **30. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**30.1.** As obrigações da Contratante são as seguintes:

**30.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

**30.1.2.** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**30.1.3.** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**30.1.4.** Efetuar, corretamente, o pagamento dos serviços, nas condições de preço e prazo previamente estabelecidas por este instrumento.

**30.2.** Identificar e endereçar corretamente os materiais e equipamentos a serem coletados e distribuídos.

**30.3.** Designar um servidor por Cartório Eleitoral para executar a atividade de acompanhamento, gerenciamento e fiscalização do contrato no que se refere ao transporte das urnas eletrônicas e cabinas de votação da sua jurisdição;

**30.4.** Designar um servidor da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, como gestor do contrato, responsável pelo gerenciamento das informações encaminhadas pelos Cartórios Eleitorais e atestação das faturas.

**30.4.1.** Qualquer falha detectada na execução dos serviços será anotada pelos responsáveis pela fiscalização em registro próprio e comunicada à administração caso exijam medidas corretivas por parte da empresa prestadora dos serviços.

**30.5.** Fornecer todas as informações pertinentes à realização dos serviços a que se propõe este documento sempre que for solicitado.

**30.6.** Efetuar, corretamente, o pagamento dos serviços, nas condições de preço e prazo previamente estabelecidos neste.

## **31. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**31.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**31.1.1.** Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, com presteza, rapidez e eficiência;

**31.1.2.** Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

**31.1.3. Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;**

**31.1.4.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista exigidas no certame;

**31.1.5.** Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado;

**31.1.6.** Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

**31.1.7.** Executar os serviços discriminados no item anterior, com presteza, rapidez e eficiência, prontificando-se a atender às determinações do CONTRATANTE e ainda fornecer as informações que lhe forem solicitadas.

**31.1.8.** A contratada se obriga a: coletar, carregar, transportar, entregar, descarregar as urnas e as cabinas de votação nos locais indicados.

**31.1.9.** Possuir:

**31.1.9.1.** Pessoal capacitado, colocando à disposição do

CONTRATANTE, funcionários treinados e em número suficiente para a execução eficiente do objeto deste Documento;

31.1.9.2. Funcionários para o carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas;

31.1.9.3. Frota de veículos em bom estado de conservação e em quantidade que possibilite a realização rápida e eficaz dos serviços;

31.1.9.4. Conhecimento do itinerário de todos os endereços de coleta e entrega das urnas eletrônicas nos locais estabelecidos.

**31.1.10. Os veículos utilizados no transporte deverão possuir:**

**a) O número de registro no RNTR-C de seu proprietário ou arrendatário, na forma regulamentada pela ANTT;**

**b) Registro no DETRAN (dentro do prazo de validade) como veículo da categoria aluguel;**

**c) Dispositivos de segurança exigidos pela Legislação de Trânsito;**

**d) Capacidade de carga compatível com os equipamentos e materiais a serem transportados;**

**31.1.11. Os condutores de veículos utilizados no transporte das urnas eletrônicas, cabines de votação e baterias deverão possuir:**

**a) Habilitação (dentro do prazo de validade) em categoria compatível com o veículo;**

**b) Possibilidade de exercer atividade remunerada registrada na Carteira Nacional de Habilitação - CNH.**

**31.1.12. Observar fielmente as regras disciplinadas pelo Denatran, Detran e Contran, no que concerne à atividade de transporte de cargas.**

**31.1.13. Fornecer todas as informações solicitadas sobre os roteiros utilizados, horários para saída e previsões de chegada, frequência de partidas e condições dos veículos utilizados.**

**31.1.14. Enviar relatório detalhado dos problemas encontrados durante a execução do contrato na semana seguinte à conclusão de cada etapa.**

**31.1.15. Atentar para as condições de armazenamento das urnas eletrônicas durante o transporte das mesmas, zelando por sua integridade e segurança, evitando, sempre que possível, o transporte compartilhado com outras cargas e observando as especificações constantes no Quadro I, do Termo de Referência.**

**31.1.16. Utilizar somente veículos com compartimento de carga fechado para a execução do transporte das urnas eletrônicas e suas cabinas, de modo a proteger a carga de chuva, poeira e exposição direta ao sol.**

**31.1.17. Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, com crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função. Providenciar ainda que os veículos utilizados para o transporte das urnas sejam devidamente identificados.**

**31.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa**

do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, acautelando-se, especialmente, quanto àqueles causados em urnas eletrônicas durante o transporte das mesmas.

**31.1.19.** Garantir que as urnas eletrônicas transportadas sejam seguradas para os casos de quaisquer danos ocorridos durante a realização dos serviços constantes no item 4, do Termo de Referência (Da Descrição dos Serviços) deste documento, considerando o valor unitário de cada urna eletrônica de R\$ 2.218,32 (Dois mil e duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) e de cada cabina de votação de 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos).

31.1.19.1. Apresentar, em até 20 dias antes do 1º turno das Eleições, o qual está marcado para 04/10/2020, a Apólice de Seguro – RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transporte Rodoviário de Carga) e de RFC-DC (Responsabilidade Facultativa Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga).

**31.1.20.** Responder diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

**31.1.21.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.

**31.1.22.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais advindos da contratação.

**31.1.23.** Garantir que seus empregados mantenham comportamento condizente com o ambiente de trabalho deste Tribunal, os quais devem seguir as normas disciplinares, horário e oportunidade para execução dos serviços.

**31.1.24.** Observar rigorosamente os prazos para a execução dos serviços de coleta e entrega dos materiais e equipamentos conforme definido no item 4 referente à DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, do Termo de Referência.

**31.1.25.** Apresentar os COMPROVANTES DE COLETA/ENTREGA, sem rasuras, devidamente separados por localidade, descrição atendida e turno da eleição, contendo:

- a) Atestação da coleta e da entrega das urnas eletrônicas, discriminando quantidades individuais;
- b) Data e hora da coleta e da entrega;

- c) As localidades de onde foram coletados e entregues;
- d) As assinaturas e os números dos documentos de identificação do responsável pelo transporte e do recebedor das urnas eletrônicas nos locais de destino.

31.1.25.1. A confecção e a emissão do COMPROVANTE DE COLETA/ENTREGA são de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo ser submetido previamente à apreciação do servidor designado pelo contratante como gestor do contrato.

31.1.25.2. A ausência dos COMPROVANTES DE COLETA/ENTREGA inviabilizará o pagamento à empresa contratada pelos serviços prestados na localidade e a sujeitará as penalidades legais cabíveis para o caso do inadimplemento de obrigações pactuadas com a Administração.

**31.1.26.** Garantir que todas as urnas eletrônicas transportadas sejam acompanhadas das cabinas de votação.

**31.1.27.** Manter funcionário encarregado da direção dos serviços a serem executados, estando disponível para atendimento em horário integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados, objetivando agilizar as solicitações normais e emergenciais, principalmente no período da eleição.

31.1.27.1. Para cada município onde serão executados os serviços de retirada e entrega de urnas, a empresa contratada destacará um administrador/supervisor que fará permanente contato com o(s) servidor(es) designado(s) dos cartórios eleitorais através do qual receberá e transmitirá, aos funcionários da contratada, as necessárias instruções, visando o perfeito desempenho dos serviços contratados.

**31.1.28.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**31.1.29.** Aceitar todos os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

31.1.29.1. Caso se faça necessário, supressões que poderão superar os limites legais (25%), conforme teor do dispositivo contido no art. 65, §2º, II, da Lei n. 8.666/93.

**31.1.30.** Informar a ocorrência do deslocamento frustrado ou de endereço incorreto ao responsável pelo cartório eleitoral, para que sejam adotadas as providências necessárias.

**31.1.31.** Caso o endereço constante da identificação da(s) embalagem(ns) esteja incorreto, a empresa deverá comunicar imediatamente ao Chefe do Cartório, do qual a urna pertence.

**31.1.32.** Realizar os serviços previstos neste Contrato, de acordo com as normas legais aplicáveis;

- 31.1.33.** Responsabilizar-se se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar o objeto;
- 31.1.34.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 31.1.35.** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur n. 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- 31.1.36.** Confirmar o recebimento e proceder à devolução do contrato (postagem) assinado, no prazo máximo de 5 dias úteis, após regular notificação por escrito.
- 31.1.37.** Observar fielmente as regras disciplinadas pelo Denatran, Detran e Contran acerca das atividades de transportes de cargas.
- 31.1.38.** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur n. 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- 31.1.39.** Abster-se de contratar funcionários que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur n. 578/2012 - SADP 77.575/2012).

## **32. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- 32.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:
- 32.1.1. Advertência** por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;
- 32.1.2. Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a **0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de

preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

32.1.2.1.A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

32.1.2.2.O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**32.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer **referência**, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

32.1.3.1.Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

32.1.3.2.Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

**32.1.4. Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não** aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

32.1.4.1.Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado

contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

**32.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

32.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- VII. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- VIII. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- IX. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

32.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 9.7.

**32.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação** desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

**32.2.** Nas hipóteses em que o inadimplemento contratual afetar direta ou indiretamente a realização das eleições, os índices de multas previstas neste documento poderão ser majorados até o limite de **20%** sobre o valor contratual para a inexecução total; 10% para inexecução parcial; 1% de multa de mora por dia de atraso e 10% para o caso de recusa em confirmar o recebimento da nota de empenho ou em assinar o contrato.

**32.3.** A licitante tem o prazo de **05** (cinco) dias úteis, após a convocação, para comparecer na sede deste TRE-MT para assinatura do termo de contrato/termo aditivo. Alternativamente, o contrato/termo aditivo poderá ser-lhe enviado eletronicamente, endereço informado na proposta, para assinatura e devolução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**32.4.** As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

- 32.5.** No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.
- 32.6.** Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.
- 32.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 32.8.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- 32.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 32.10.** As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

### 33. CLÁUSULA DÉCIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 33.1.** Serviço de coleta, transporte, entrega e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação que serão utilizados nas Eleições, conforme os prazos e condições descritos neste documento. O serviço inclui o carregamento e descarregamento de **todos** os materiais.

Quadro I – Características dos equipamentos/materiais

| Modelo            | Especificações   |
|-------------------|--|
| Urna Eletrônica   | Tamanho da caixa: Altura: 24 cm - Largura: 52,5cm<br>Profundidade: 42,5cm - Peso: 8,83 Kg<br>Capacidade de empilhamento: Até 12 (doze) caixas<br>Temperatura: 5° a 55° C<br>Umidade relativa de 10% a 90 % sem condensação |
| Cabina de Votação | Altura: ≅ 90 cm - Largura: ≅ 41 cm (fechada) -<br>Espessura: ≅ 2 cm – Peso: 0,59 Kg  |

- 33.2.** As quantidades definitivas de urnas eletrônicas e cabinas de votação a serem transportadas serão definidas por este Tribunal juntamente com os Cartórios Eleitorais de cada localidade, em função das agregações de seções e do índice de reserva técnica, sendo

repassada para a contratada até 30 dias antes da Eleição. Os endereços dos locais de armazenamento, para fins de coleta e retorno após o recolhimento, que constam no Anexo I-A, serão confirmados na mesma informação.

**33.2.1.** A contratada poderá utilizar, apenas para fins de estimativa do serviço que será executado, o quadro com o quantitativo de urnas eletrônicas por município constantes no Anexo I-A deste documento, enquanto este Tribunal não informar o quantitativo definitivo a ser transportado.

**33.3.** Após a confirmação das quantidades definitivas estabelecidas no item 4.2 do TR, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá solicitar a inclusão de algumas unidades, em caráter emergencial. A contratada poderá aceitar ou recusar a solicitação. A quantidade adicional solicitada não poderá exceder **10%** das quantidades definitivas para cada município. Para fins de pagamento, dessas quantidades adicionais solicitadas, só serão consideradas as que forem efetivamente transportadas.

**33.4.** O transporte das urnas eletrônicas deverá seguir as diretrizes abaixo:

**33.4.1. Coleta das urnas eletrônicas e das cabinas de votação nas sedes dos Cartórios Eleitorais e entrega nos locais de votação.**

33.4.1.1. Este deslocamento tem como objetivo a coleta no local de armazenamento de cada município relacionado no Anexo I-A e entrega das urnas eletrônicas e cabinas nos locais de votação descritos no Anexo II, dentro do perímetro urbano do mesmo município onde foram coletadas, bem como o recolhimento destas, após a votação, observando-se os prazos discriminados no Quadro II.

33.4.1.2. A coleta dos materiais nos locais de armazenamento deverá ser iniciada e finalizada no período das 7:30 às 13:30 horas, no dia anterior (véspera) às eleições.

33.4.1.3. No retorno, após a votação, o descarregamento dos materiais nos locais de armazenamento, deverá ser iniciado e finalizado depois das 17:00h até as 20:00h do domingo de eleição.

33.4.1.4. As urnas eletrônicas transportadas neste deslocamento deverão ser acompanhadas das respectivas cabinas de votação, tanto na distribuição aos locais de votação quanto no recolhimento.

Quadro II - Prazos estabelecidos para este deslocamento

| Atividade  | Prazo                            | Hora                       |
|--|----------------------------------|----------------------------|
| Data a partir da qual estarão disponíveis as urnas eletrônicas e cabinas de votação à contratada, para organização e retirada nos locais de armazenamento. | 2 dias antes da eleição          |                            |
| Período para início e término da entrega das urnas eletrônicas e cabinas de votação aos secretários de prédio <sup>3</sup> nos locais de votação           | 1 dia antes da eleição (véspera) | De 7:30 até as 13:30 horas |

|   |                |                           |
|---|----------------|---------------------------|
| Prazo a partir do qual deverá ocorrer o recolhimento das urnas eletrônicas <sup>4</sup> e cabinas de votação com os secretários de prédio nos locais de votação | Dia da eleição | Das 17 até as 19:30 horas |
| Prazo máximo e improrrogável para a entrega das urnas eletrônicas e cabinas de votação nos locais indicados   | Dia da eleição | Até as 20 horas           |

**33.5.** Havendo segundo turno, a contratada deverá responsabilizar-se pela coleta, transporte, entrega e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação, nos municípios onde houver segundo turno, repetindo a logística e obedecendo inclusive os mesmos prazos estabelecidos no Quadro acima.

Serão previamente designados pelos Juízes Eleitorais, ocasião em que o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso comunicará à empresa contratada.

<sup>2</sup> Apenas as urnas que funcionaram normalmente durante a votação e emitiram o boletim de urna.

#### **34. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**34.1.** A execução, gerenciamento e fiscalização do presente contrato serão realizados por servidor ou comissão a ser designada, devendo este:

- a) Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- b) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- c) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- d) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

**34.2.** A Fiscalização e gestão deste contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

**34.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

#### **35. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**35.1.** A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/1993.

#### **36. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

**36.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- 36.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei n. 8.666/1993;
- 36.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/1993;
- 36.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 36.1.4. Fiscalizar a execução do Contrato.
- 36.1.5. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 36.1.6. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
  - 36.1.6.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
  - 36.1.6.2. Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
  - 36.1.6.3. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
  - 36.1.6.4. Ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
  - 36.1.6.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n. 8.666/1993.

### **37. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

37.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei n. 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- 37.1.1. Edital do Pregão n. \_\_\_/2020, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao **SEI 08228.2019-6**.
- 37.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao **SEI 08228.2019-6**, às fls.

### **38. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

38.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela

data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/1993.

### **39. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**39.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ janeiro de 2020.

Desembargador **Gilberto Giralde**  
Presidente do TRE-MT

-----  
Representante Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS:**